



CONHEÇA ITANHAÉM  
[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)



## DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER de Itanhaém é entregue à população



# ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

## Expediente

### PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000  
Tel. (13) 3421-1600

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Vice-prefeito

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:**  
Sílvia Fernando Lousada Paulo  
MTB: 24.000

**PRODUÇÃO:**  
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)  
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

## Secretarias

### ADMINISTRAÇÃO

Wilson Carlos do Nascimento

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda

### COMUNICAÇÃO SOCIAL

Sílvia Fernando Lousada Paulo

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Eliseu Braga Chagas

**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
Douglas Luiz Rodrigues

### FAZENDA

Ronnie Alexandre Aleluia

### GESTÃO E CONTROLE

Oswaldo Menale Júnior

### GOVERNO MUNICIPAL

André Caldas Rocha

### HABITAÇÃO

Mara Sanches Figueiredo

**OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Maria Cristina Previero de Toledo

**PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
Ruy Manoel Alves dos Santos

### RELAÇÕES DO TRABALHO

César Augusto de Souza Ferreira

### RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Renato Lancellotti

### SAÚDE

Fábio Crivellari Miranda

### SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

Vinicius Camba de Almeida

**TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL**  
Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

### TURISMO

José Renato Costa de Oliva

## Procuradoria

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Jorge Eduardo dos Santos

CIDADE  
PREMIADA



Josué  
de Castro

22 A 24 DE DEZEMBRO DE 2020 | ANO 17 | Nº 651



## Telefones Úteis

<b>Ouvidoria-Geral</b> .....	<b>3421-1600/Ramal 1274</b>
<b>Banco de Alimentos</b> .....	<b>3426-1836</b>
Rua Marechal Rondon s/n - Baixo	
<b>Banco do Povo</b> .....	<b>3426-9669</b>
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
<b>Cartório 1º Registro de Imóveis</b> .....	<b>3421-3030</b>
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro	
<b>Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto</b> .....	<b>3422-1138 / 3422-6929</b>
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro	
<b>Cartório Eleitoral</b> .....	<b>3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112</b>
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro	
<b>Cartório de Registro Civil</b> .....	<b>3426-5498</b>
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro	
<b>Cemitério Municipal</b> .....	<b>3427-7805</b>
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro	
<b>Centro de Pesquisas</b> .....	<b>3427-6704</b>
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty	
<b>Correios</b> .....	<b>3422-5353/ 3426-5801</b>
Rua João Mariano, 1015 - Centro	
<b>Fórum</b> .....	<b>3422-1215</b>
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
<b>Guarda Civil Municipal</b> .....	<b>3425-3800 / 153 / 199</b>
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
<b>Juizado da Infância e da Juventude</b> .....	<b>3422-1215</b>
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
<b>Junta de Serviço Militar</b> .....	<b>3426-3320</b>
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
<b>Litoral Sul Transportes</b> .....	<b>3426-2316</b>
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 1280 - Chácara Cibratel II	
<b>Ministério do Trabalho</b> .....	<b>3422-6098</b>
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
<b>Polícia Ambiental</b> .....	<b>3422-3765</b>
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty	
<b>Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)</b> .....	<b>3427-6234</b>
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
<b>Procon</b> .....	<b>3427-4339</b>
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
<b>Regional América</b> .....	<b>3422-1229</b>
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro	
<b>Regional Belas Artes/Garagem</b> .....	<b>3422-6066</b>
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes	
<b>Regional Gaivota</b> .....	<b>3429-4004</b>
Rua Flácides Ferreira, 775, Gaivota	
<b>Regional Suarão</b> .....	<b>3422-1115/3427-7636</b>
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão	
<b>Sabesp</b> .....	<b>3426-4044</b>
Rua Uricezino Ferreira, 280 - Baixo	
<b>Trânsito</b> .....	<b>156</b>
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
<b>Vara do Trabalho</b> .....	<b>3426-5769</b>
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro	
<b>CULTURA / TURISMO</b>	
<b>Biblioteca Municipal</b> .....	<b>3426-1477</b>
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro	
<b>Casa da Música</b> .....	<b>3427-1052</b>
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes	
<b>Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo</b> .....	<b>3427-7981</b>
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro	
<b>Museu Conceição de Itanhaém</b> .....	<b>3426-3682</b>
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro	
<b>Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM)</b> .....	<b>3427-8327</b>
Avenida Jaime de Castro - Centro	

<b>PIT Boca da Barra</b> .....	<b>3427-4409</b>
Praça Benedito Calixto, 19 - Centro	
<b>PIT Praia do Sonho</b> .....	<b>3426-4918</b>
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho	
<b>Secretaria de Turismo</b> .....	<b>3427-4777</b>
Av. Washington Luiz, 75 - Centro	
<b>Terminal Rodoviário</b> .....	<b>3421-1800</b>
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
<b>SAÚDE / SOCIAL   Ouvidoria da Saúde</b> .....	<b>3421-4410</b>
<b>Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI)</b> .....	<b>3426-2074</b>
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá	
<b>Centro Especializado em Odontologia (CEO)</b> .....	<b>3422-6972</b>
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
<b>Centro de Infectologia do Município (CINI)</b> .....	<b>3426-3350</b>
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna	
<b>Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri)</b> .....	<b>3427-2674</b>
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
<b>Centro Municipal de Reabilitação</b> .....	<b>3427-3612</b>
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro	
<b>Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop)</b> .....	<b>3427-2082</b>
Rua Cunha Porã, 342 - Nova Itanhaém	
<b>Conselho Tutelar</b> .....	<b>3426-3500</b>
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha	
<b>Hospital Regional</b> .....	<b>3421-4343</b>
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro	
<b>Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)</b> .....	<b>192</b>
Estrada Gentil Perez, 260 - Jardim Umuarama	
<b>Unidade de Pronto Atendimento (UPA)</b> .....	<b>3427-1111</b>
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jardim Sabaúna	
<b>Vigilância à Saúde</b> .....	<b>3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105</b>
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo	
<b>CRAS Suarão</b> .....	<b>3427-3286</b>
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci	
<b>CRAS Oásis</b> .....	<b>3427-7660</b>
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis	
<b>CREAS</b> .....	<b>3427-7853</b>
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro	
<b>PAAS Gaivota</b> .....	<b>3429-2903</b>
Avenida Flácides Ferreira, 775 - Gaivota	
<b>PAAS Sabaúna</b> .....	<b>3427-2771</b>
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América	
<b>USF do Belas Artes</b> .....	<b>3426-1402</b>
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes	
<b>USF do Centro</b> .....	<b>3426-4685</b>
Avenida Tiradentes, 98 - Centro	
<b>USF do Coronel</b> .....	<b>3427-5524</b>
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel	
<b>USF do Gaivota</b> .....	<b>3429-1410</b>
Avenida Flácides Ferreira, 500 - Gaivota	
<b>USF do Grandesp</b> .....	<b>3425-3375</b>
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp	
<b>USF do Guapiranga</b> .....	<b>3426-5807</b>
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/nº - Guapiranga	
<b>USF do Loty</b> .....	<b>3424-3279</b>
Rua Alameda Guaraçai, s/nº - Campos Elíseos	
<b>USF do Oásis</b> .....	<b>3427-7533</b>
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis	
<b>USF do Savoy</b> .....	<b>3426-1798</b>
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy	
<b>USF do Suarão</b> .....	<b>3426-1577</b>
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão	

## CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

**HUGO DI LALLO**  
Presidente  
**ALDER FERREIRA VALADÃO**  
Vice-presidente  
**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário  
**PETERSON GONZAGA DIAS**  
2º Secretário

**CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO**  
**DIOMÁRIO DE SOUZA OLIVEIRA**  
**EDINALDO DOS SANTOS BARROS**  
**JOÃO CARLOS ROSSMANN**  
**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**  
**WILSON OLIVEIRA SANTOS**

## ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itanhaém

**LUCIANO MOURA DOS SANTOS**  
Superintendente

**UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)**  
**2020 • R\$ 3,64**

## Mídias Sociais



www.facebook.com/  
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/  
pref\_itanhaem



www.flickr.com/  
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/  
governomunicipal



www.instagram.com/  
prefeituradeitanhaem



O governador João Doria e o secretário executivo da Segurança Pública Álvaro Camilo participaram da inauguração de forma virtual

### PROTEÇÃO

Unidade é especializada no atendimento de pessoas do gênero feminino, crianças e adolescentes vítimas de violência física, moral e sexual

# DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER de Itanhaém é entregue à população

Com a proposta de oferecer atendimento humanizado e especializado no atendimento de pessoas do gênero feminino, crianças e adolescentes vítimas de violência física, moral e sexual foi entregue à população, nesta terça-feira (22), a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Itanhaém. A unidade está instalada na Rua Leopoldo Araújo, 123, no Centro, ao lado da Seccional e funciona de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

O governador João Doria e o secretário executivo da Segurança Pública Álvaro Camilo participaram da inauguração de forma virtual. “Nós apoiamos e agimos na proteção da mulher. Mais de 1/3 das delegacias da mulher do Brasil estão em São Paulo. Somos o primeiro governo do país a criar uma delegacia da mulher online e o a criar o SOS Mulher, programa premiado internacionalmente pela sua alta tecnologia, agilidade e custo zero”, destacou Doria.

Para o prefeito Marco Aurélio a parceria com o Governo do Estado

tem ajudado muito a Cidade. “Os investimentos são em todas as áreas, não só na segurança pública como também no saneamento básico, na infraestrutura e até no fortalecimento do nosso aeroporto que passou a receber voos comerciais”, disse Marco.

A DDM será comandada pela delegada titular Evelyn Gonzalez Gagliardi, que terá em sua equipe uma investigadora, dois escrivães e um agente policial. O local é totalmente acessível, com recepção, brinquedoteca, sanitários públicos e adaptados para pessoas com deficiência, sala lilás para o atendimento exclusivo às vítimas, dois cartórios, sala para a delegada, para os investigadores, celas de custódia, além de uma edícula.

“Esse empreendimento é extremamente funcional, acolhedor e contará com uma rede de apoio envolvendo outras áreas de proteção social desse público. Nossas vítimas terão um atendimento individualizado”, destaca a delegada titular.

### PROTEÇÃO

Agora, o Estado passa a contar com 136 unidades especializadas no combate a crimes cometidos contra pessoas do gênero feminino, crianças e adolescentes, ampliando a segurança da população. Além disso, todas as delegacias seguem o Protocolo Único de Atendimento, que estabelece um padrão para atender e acolher vítimas de violência doméstica.


**DECRETO**
**DECRETO Nº 4.026, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

"Altera dispositivos que especifica do Decreto nº 4.010, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos a que se refere a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Itanhaém."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 4.010, de 9 de novembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:  
I - os §§ 3º e 4º do artigo 6º:

"Art. 6º - .....  
....."

§ 3º - A Comissão de Análise de Projetos poderá solicitar a complementação ou esclarecimentos das informações fornecidas pelos inscritos, conferindo-lhe o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da intimação, para tanto.

§ 4º - O deferimento ou indeferimento das solicitações dos subsídios será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Itanhaém, cabendo a interposição de recurso ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da divulgação do ato." (NR)

II - o artigo 7º:

"Art. 7º - As solicitações de recebimento do subsídio de que trata o art. 3º deste Decreto poderão ser feitas por meio do endereço eletrônico [www2.itanhaem.sp.gov.br/leialdirblanc](http://www2.itanhaem.sp.gov.br/leialdirblanc) ou de forma presencial, na sede do Departamento de Cultura e deverão, previamente, ser objeto de verificação pela Comissão de Análise de Projetos quanto à elegibilidade de seus beneficiários por meio de consulta às bases de dados municipais, estaduais e federais, em conformidade com o disposto nos §§ 5º a 7º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020." (NR);  
II - o artigo 10:

"Art. 10 - Deverá ser dada ampla publicidade aos editais ou chamadas públicas que visem à seleção de projetos de que trata o art. 9º, garantindo sua publicação no Boletim Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, estabelecendo as regras de participação no procedimento, garantido o prazo mínimo de 3 (três) dias para inscrição dos interessados, contados a partir da data da publicação do Edital, e de 1 (um) dia, para interposição de recursos, contados a partir da data da publicação do ato." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 21 de dezembro de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
**RESOLUÇÃO SECE Nº 08, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a aplicação dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 4.010, de 9 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Municipal nº 4.010, de 9 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que "dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020" (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública; CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 4.010, de 9 de novembro de 2020, que "regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos a que se refere a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Itanhaém", conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar, esclarecer, normatizar e orientar a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020,  
RESOLVE:

Art. 1º - O valor de R\$ 703.600,64 [setecentos e três mil, seiscentos reais e sessenta e quatro centavos], repassado ao Município mediante transferência da União, na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, será executado diretamente através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - A execução das ações de competência do Município obedecerá ao Plano de Ação inserido na Plataforma +Brasil.

Art. 3º - Para a operacionalização do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, será destinado o valor de R\$ 360.000,00 [trezentos e sessenta mil reais].

Art. 4º - A concessão do subsídio mensal será formalizada por meio do pagamento de uma única parcela, no valor correspondente ao período de 2 (dois) meses que o espaço artístico e cultural sofreu a interrupção de suas atividades. O valor do subsídio será escalonado de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios orientadores estabelecidos no artigo 11 desta Resolução, observado o seguinte:  
I - o escalonamento dos valores dar-se-á da seguinte forma:

- a) Faixa 1 - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) Faixa 2 - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- c) Faixa 3 - R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

II - para fazer jus ao subsídio, os espaços artísticos e culturais, geridos por pessoas, microempresas e pequenas empresas culturais cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, deverão apresentar declaração, conforme modelo constante do ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO, constando e comprovando que:

a) tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pela COVID-19;

b) possuem inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

c) estão sediados e exercem atividades culturais no Município de Itanhaém;

d) não constituem espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

III - findo o prazo para a solicitação dos subsídios, a Administração Municipal promoverá a competente análise com vistas à homologação. O pagamento está condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados, em âmbito federal, disponibilizada pelo Ministério do Turismo, não dispensando a realização de outras consultas às bases que se fizerem necessárias;

IV - os espaços culturais que não possuem identificação por CNPJ, para ensejar a validação do recebimento do benefício, informarão o número recebido no cadastro homologado, vinculando o CPF do solicitante como gestor responsável da organização ou ao espaço beneficiário. É vedado o recebimento cumulativo de subsídio, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural;  
V - fica vedada a concessão do subsídio mensal a que se refere o artigo 3º desta Resolução, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados e mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

VI - tratando-se de espaço cultural mantido por coletivo, deverá haver expressa anuência, assinada pela totalidade dos membros, na forma do ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA, informando quem é o gestor/responsável legal do coletivo cultural, que passará a ser identificado pelo CPF informado para a representação formal;

VII - a relação preliminar dos habilitados ao recebimento do benefício em ordem decrescente de pontuação, com os respectivos valores dos subsídios, definido depois da aplicação dos critérios orientadores estabelecidos no artigo 11 desta Resolução, será divulgado no site da Prefeitura do Município de Itanhaém, após parecer da Comissão de Análise de Projetos criada pelo Decreto nº 4.010, de 9 de novembro de 2020 e constituída pela Portaria D.A. nº 99/2020, de 17 de dezembro de 2020;

VIII - poderá ser interposto recurso no prazo improrrogável de 1 (um) dia, contado a partir da divulgação da relação preliminar dos habilitados ao recebimento do benefício e, após o julgamento do recurso, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes homologará o resultado do processo de seleção e divulgará no site oficial do Município na internet a relação final dos habilitados ao subsídio com os respectivos valores aprovados.

Parágrafo único - O escalonamento do subsídio previsto no inciso I poderá sofrer redução de valores, caso a demanda calculada para cada parcela a ser paga seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, desde que observado o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º - Os espaços culturais beneficiados na forma de subsídio mensal para manutenção ficam obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, podendo, ainda, se valer dos equipamentos culturais para adimplir sua obrigação. As contrapartidas serão efetivadas em cooperação e planejamento com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único - O beneficiário do subsídio de que trata esta Resolução deverá observar as seguintes condições:

I - as atividades oferecidas como contrapartida deverão ser eminentemente sociais, prestadas de forma gratuita, devendo apresentar proporcionalidade de, no mínimo, 20% (vinte por cento) entre o custo da realização e o valor recebido a título de benefício na forma de subsídio;

II - para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverá ser apresentado, quando da assinatura do Termo de Concessão de Subsídios - Lei Aldir Blanc, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços, apresentando, comprovadamente, proporcionalidade entre o valor recebido no pagamento do subsídio e os gastos para a realização da contrapartida, conforme ANEXO III - PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA;

Art. 6º - A concessão do benefício será formalizada mediante instrumento específico, conforme modelo constante do ANEXO IX - TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO.

§ 1º - O Termo firmado deverá conter:

a) identificação do espaço cultural, pessoa física ou pessoa jurídica, vinculando o CPF do signatário, gestor/responsável para o recebimento do subsídio;

b) cláusula contendo as penalidades pela inadimplência do cumprimento da contrapartida;

c) indicação do banco, agência e conta corrente em que ocorrerá o depósito do subsídio em nome do responsável ou da empresa solicitante.  
§ 2º - Deverão ser juntados ao Termo a que se refere o caput deste artigo o ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO, o ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA e o ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA, se for o caso.

§ 3º - O prazo para a realização da contrapartida, obrigatoriamente, atenderá o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 7º - O subsídio recebido poderá ser utilizado para gastos relativos à manutenção do espaço e da atividade cultural do beneficiário ocorridos a partir da edição do Decreto Legislativo Federal nº 6, em 20 de março de 2020, que poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - materiais de consumo e limpeza;

IV - aluguel;

V - taxa de condomínio;

VI - telefone;

VII - tarifas de energia elétrica e de água; e



VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º - Poderão ser incluídos como gastos relativos à manutenção das atividades aqueles relativos às despesas indiretas que garantam a continuidade das atividades básicas dos espaços culturais.

§ 2º - Gastos com equipes administrativas e de campo, que trabalhem regularmente no espaço/instituição/organização, poderão ser realizados, desde que o gestor/responsável legal, na forma do ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DESPESA DE PESSOAL, garanta não ter se utilizado das medidas emergenciais previstas nas Leis Federais nº 13.982/2020 e nº 14.020/2020.

§ 3º - É vedada a despesa a título de pró-labore, uma vez que a natureza deste gasto não se coaduna ao caráter emergencial da Lei Federal nº 14.017/2020, que exige que o subsídio seja para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, portanto, não considerando a remuneração pela atividade de administrador do espaço como gasto emergencial cogente para a manutenção da atividade cultural.

Art. 8º - A prestação de contas do subsídio deverá ser apresentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do total de parcelas a que se refere o artigo 4º desta Resolução, observando o modelo proposto pelo ANEXO VIII - RELATÓRIO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

§ 1º - A prestação de contas deverá conter os seguintes elementos:

I - declaração de que os recursos foram utilizados na manutenção do espaço cultural durante a interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social;

II - listagem contendo a natureza do gasto, data e valor;

III - cópia das contas, recibos, boletos e outros documentos que deram suporte aos gastos, comprovando que a despesa foi efetivamente paga; e

IV - cópia do comprovante de depósito da devolução do saldo não utilizado à conta da Prefeitura do Município de Itanhaém no Banco do Brasil, Agência 0932-6, conta corrente 45953-4, quando for o caso.

§ 2º - Não será permitido considerar na prestação de contas dos valores recebidos a título de subsídio, gastos para atender despesas com a realização de pré-produção, produção ou pós-produção da contrapartida.

§ 3º - Todos os comprovantes das despesas realizadas deverão estar em nome do beneficiário ou no endereço do espaço.

§ 4º - Será considerado inadimplente o beneficiário que não apresentar a prestação de contas no prazo legal fixado no caput deste artigo e, conseqüentemente, será realizada a respectiva inscrição em Dívida Ativa.

§ 5º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes assegurará ampla publicidade e transparência às contas prestadas pelo beneficiário no uso do subsídio, instrumentalizada através da prestação de contas.

Art. 9º - Para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural por meio de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, previstas no inciso III do caput do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, será destinado o valor de R\$ 343.500,00 (trezentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 10 - A seleção estabelecida no inciso III do caput do artigo 2º do Decreto nº 10.464/2020 obedecerá aos limites orçamentários, respeitado o teto previsto no artigo 9º desta Resolução:

Art. 11 - Para definir o enquadramento de que trata o artigo 4º desta Resolução, fica estabelecida a pontuação, que será obtida pela aplicação dos critérios objetivos previstos no seguinte quadro:

LEI ALDIR BLANC						
ESCALONAMENTO DE RECURSOS		PONTOS				
CRITÉRIOS	PONTOS	1	2	3	4	5
Faturamento/ Receita do Espaço Cultural referente a 2019	5	até R\$ 36.000,00	de R\$ 36.000,01 até R\$ 47.000,00	de R\$ 47.000,01 até R\$ 60.000,00	de R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00	acima de R\$ 80.000,00
Despesa Mensal com IPTU + Locação ou Financiamento do Espaço	5	até R\$ 1.000,00	de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	acima de R\$ 4.000,00
Despesa do Espaço com Energia nos últimos 3 meses de 2019	5	até R\$ 1.000,00	de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	acima de R\$ 4.000,00
Despesa do Espaço com água nos últimos 3 meses de 2019	5	até R\$ 1.000,00	de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	acima de R\$ 4.000,00
Integrantes do Espaço Cultural	5	até 2 integrantes	3 integrantes	4 integrantes	5 integrantes	acima de 5 integrantes

Porte e finalidade Econômica do Espaço Cultural	5	EPP	ME	MEI/ P. Física	Coletivo Cultural	Cooperativa, Associação Privada, Organização Social(OS), Fundação Privada
Número de Pessoas Atendidas Diretamente em Programas Fixos ou Eventuais em 2019	5	até 100	de 101 a 300	de 301 a 700	de 701 a 1000	acima de 1000
Tempo de Atuação Como Atividade Cultural	5	de 0 a 24 meses	de 24 a 47 meses	de 48 a 72 meses	de 73 a 96 meses	acima de 96 meses

Parágrafo único - A pontuação do beneficiário do subsídio será obtida pela soma aritmética dos valores do Quadro de Pontuações, com vistas ao enquadramento nas seguintes faixas:

a) Faixa 1, até 8 pontos;

b) Faixa 2, entre 9 e 24 pontos;

c) Faixa 3, maior que 24 pontos.

Art. 12 - Os critérios para seleções públicas de que trata o artigo 10 serão estabelecidos através de editais que serão publicados, sendo oferecido o prazo mínimo de 3 (três) dias corridos para inscrições, em consonância com o caráter emergencial intrínseco ao conceito da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 13 - Os editais referentes às ações emergenciais previstas no inciso III do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, poderão, salvo previsão legal em contrário, estabelecer prestação de contas simplificada com ênfase no cumprimento do objeto.

Art. 14 - Havendo saldo remanescente, o valor estimado para a execução dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado entre as ações dos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, respeitado o limite mínimo de destinação de 20% dos recursos para as ações do inciso III, conforme autoriza o artigo 11, § 6º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, devendo o remanejamento ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao governo federal.

Art. 15 - No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidade, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, que poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, pela aplicação dos valores recebidos em desconformidade com a legislação vigente, pelas informações inverídicas prestadas ou declaradas ao Poder Público, pelo descumprimento do objeto pactuado na forma estipulada em edital próprio e pela ausência de prestação de contas dos valores recebidos, quando for o caso, ficando ainda sujeito à devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou até quando perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19 se este ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2020. Itanhaém, 21 de dezembro de 2020.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário Municipal

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO - EDITAL Nº \_\_\_/2020

Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464/20, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e a indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

1. IDENTIFICAÇÃO:

É gerida por:

( ) pessoas físicas;

( ) organizações da sociedade civil;

( ) empresas culturais;

( ) organizações culturais comunitárias;

( ) cooperativas com finalidade cultural;

( ) instituições culturais, com ou sem fins lucrativos

Nome/Razão social: \_\_\_\_\_

Nome de fantasia (se tiver): \_\_\_\_\_

**PROTEJA A**  
**infância**

A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES AUMENTOU DE FORMA EXPRESSIVA DURANTE A PANDEMIA. FIQUE ALERTA! DENUNCIE.

EMERGÊNCIA  
**190**

DISQUE  
**100**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DA INFÂNCIA E  
JUVENTUDE DE ITANHAÉM  
pjitanhaem@mpsp.mp.br

CONSELHO TUTELAR  
DE ITANHAÉM  
**13 3426.3500**



PREFEITURA  
DE ITANHAÉM



CNPJ: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
 Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 UF: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
 DDD/Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
 Email: \_\_\_\_\_  
 Endereço na Internet: \_\_\_\_\_  
 Nome completo ou nome social do Responsável: \_\_\_\_\_  
 Data de nascimento do Responsável: \_\_\_\_\_  
 CPF do Responsável: \_\_\_\_\_  
 RG do Responsável: \_\_\_\_\_  
 Função do Responsável: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 UF: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
 DDD/Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
 Email: \_\_\_\_\_

**2. ÁREA DE ATUAÇÃO:**

- PONTOS E PONTÕES DE CULTURA;  
 TEATROS INDEPENDENTES;  
 ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA;  
 CIRCOS;  
 CINECLUBES;  
 CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;  
 MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;  
 BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;  
 ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS;  
 CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;  
 COMUNIDADES QUILMBOLAS;  
 ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;  
 FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL;  
 TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;  
 LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;  
 EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS;  
 ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA;  
 PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;  
 ATELIÊS DE PINTURA, MODA, DESIGN E ARTESANATO;  
 GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;  
 FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;  
 ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;  
 ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;  
 ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;  
 OUTROS – ESPECIFICAR:  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**3. INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?**

- Cadastro Estadual de Cultura;  
 Cadastro Municipal de Cultura;  
 Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;  
 Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;  
 Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);  
 Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);  
 outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.  
 3.1. Número do Cadastro (com base na informação anterior, informe o(s) número(s) do(s) cadastro(s) homologado(s): \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**4. HISTÓRICO**

Quando e como foi criado, qual sua relação com a comunidade e objetivos?  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**5. ATIVIDADES**

Quais atividades artísticas e culturais são desenvolvidas?  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**6. HÁ QUANTO TEMPO EXISTE O ESPAÇO?**

- de 0 a 24 meses  
 de 25 a 47 meses  
 de 48 a 72 meses  
 de 73 a 96 meses  
 Acima de 96 meses

**7. INTEGRANTES DO ESPAÇO CULTURAL**

Quantas pessoas integram o espaço cultural?

- até 2 integrantes  
 3 integrantes  
 4 integrantes  
 5 integrantes  
 acima de 5 integrantes

**8. PÚBLICO ALVO**

Descreva os grupos de faixas etárias e demais características relativas ao público atendido.  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**9. NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS DIRETAMENTE EM PROGRAMAS FIXOS OU EVENTUAIS EM 2019**

- até 100 pessoas  
 de 101 a 300  
 de 301 a 700  
 de 701 a 1000  
 acima de 1000

**10. O ESPAÇO RECEBE SUBSÍDIO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL?**

- SIM  
 NÃO

Caso tenha respondido SIM, especifique qual subsídio.  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**11. TEVE SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR CONTA DA PANDEMIA?**

- SIM  
 NÃO

**12. FATURAMENTO/RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE AO ANO DE 2019**

- até R\$ 36.000,00  
 de R\$ 36.000,01 até R\$ 47.000,00  
 de R\$ 47.000,01 até R\$ 60.000,00  
 de R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00  
 acima de R\$ 80.000,00

**13. DESPESA MENSAL COM IPTU + LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO**

- até R\$ 1.000,00  
 de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00  
 de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00  
 de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00  
 acima de R\$ 4.000,00

**14. PARTICIPAÇÕES EM EDITAIS**

Foi selecionada em concurso ou edital de outra cidade ou do Estado pela Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc?

- SIM  
 NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



## 15. DIVULGAÇÃO

Possui citações de jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?


## 16. SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:

- ALUGADO  
 CEDIDO  
 PRÓPRIO  
 OUTRO  
 especificar:


## 17. POSSUI FUNCIONÁRIOS?

- NÃO  
 SIM

QUANTOS: \_\_\_\_\_

## 18. DURANTE A PANDEMIA OCORREU ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?

- DEMISSÃO  
 TELETRABALHO  
 REDUÇÃO DE JORNADA  
 REDUÇÃO DE SALÁRIO  
 NÃO HOUE  
 INCLUSÃO AOS PROGRAMAS EMERGENCIAIS DO DECRETO Nº 10.422/2020 E SUA PRORROGAÇÃO PELO DECRETO Nº 10.470/2020  
 OUTRO  
 especificar:


## 19. INFORME A MÉDIA DO CUSTO MENSAL DOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019 DE:

Média da conta de energia elétrica: \_\_\_\_\_

Média da conta de água: \_\_\_\_\_

## 20. AS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL QUE GARANTIAM O CUSTEIO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS, ERAM POR:

- CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS  
 INGRESSOS  
 LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS  
 MENSALIDADES  
 RECURSOS PÚBLICOS  
 RECURSOS PRIVADOS  
 OUTROS  
 especificar:


## 21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?


## 15. MEMBROS

(Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)

NOME COMPLETO:

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

Principais Atividades desenvolvidas	Ano de Realização

NOME COMPLETO:

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

Principais Atividades desenvolvidas	Ano de Realização

NOME COMPLETO:

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

Principais Atividades desenvolvidas	Ano de Realização

## ANEXO II

SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO/DECLARAÇÃO – EDITAL Nº \_\_\_\_/2020

Itanhaém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Com o presente, encaminhando o cadastro e as informações necessárias para solicitação do subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no EDITAL Nº \_\_\_\_/2020.

Declaro:

I – Estar de acordo com as normas do EDITAL Nº \_\_\_\_/2020;

II – As informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;

III – Estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades;

IV – Estou ciente da obrigatoriedade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme o Edital e o regimento da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc;

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição)

Ilmo. Sr.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

## ANEXO III

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA – EDITAL Nº \_\_\_\_/2020

CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS

Estando ciente do disposto no artigo 9º, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que condiciona os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e nos termos do art. 6º, § 5º, do Decreto Federal nº 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:

Descrever resumidamente todas as ações que pretende desenvolver. Caso seja necessário, adicione novas tabelas:


Itanhaém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Nome do responsável pela Instituição

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição)

## ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), residente \_\_\_\_\_ e domiciliado(a) no município de \_\_\_\_\_, SP, portador(a) CPF \_\_\_\_\_ e cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de

PROponente do subsídio mensal, declaro, para os devidos fins, que não sou agente ou servidor público, no âmbito municipal, estadual ou federal e estou de acordo com os termos deste Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data:

Nome do Proponente:

CPF do Proponente:

## ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL

Declaro que não utilizei os recursos financeiros do subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, especificamente no inciso II do artigo 2º, para pagar despesas de pessoal que estava compreendido nas medidas emergenciais previstas na Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e na Lei Federal nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

Declaro que possuo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) empregados.

Declaro que represento \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pessoas conforme DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA – ANEXO VII.

Itanhaém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Assinatura com o CPF do responsável e CNPJ (se tiver) (Microempresas/Empresas de Pequeno Porte/Cooperativas/Organizações da Sociedade Civil/Organizações Culturais Comunitárias/Coletivos)

## ANEXO VI

PLANO DE APLICAÇÃO DO SUBSÍDIO



Nome do Espaço:
Gestor Responsável:
CNPJ do Espaço (se houver):

CPF do Gestor:

Preencher a tabela abaixo com a descrição da aplicação do benefício:

	Item de despesa	Período (meses)	Valor total
De acordo com o art. 7º, § 2º, incisos I a V, do Decreto Federal nº 10.464/2020	Internet		
	Transporte		
	Aluguel do espaço cultural		
	Telefone		
	Consumo de água e de luz		

De acordo com o art. 7º, § 2º, inciso VI, do Decreto nº 10.464/2020	Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário	Período (meses)	Valor Total

Data:

Nome:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

## ANEXO VII

## DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA

Nós, membros do coletivo (nome do coletivo) \_\_\_\_\_, da cidade de Itanhaém, autorizamos e reconhecemos o integrante (nome por extenso) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua (endereço completo) \_\_\_\_\_ como gestor do espaço,

qualificado para representar-nos no processo de solicitação e gestão dos recursos provenientes do inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020.

Nome do membro:

CPF

Assinatura

Nome do membro:

CPF

Assinatura

Nome do membro:

CPF

Assinatura

Nome do membro:

CPF

Assinatura

## ANEXO VIII

## RELATÓRIO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do Espaço	
Gestor do Espaço	
CNPJ do Espaço (se houver)	CPF:
Valor Contemplado	Quantidade de Parcelas:

Data da Entrega do Relatório:

	DESPESAS	MÊS DE REFERENCIA (mês a que se refere a despesa executada)	EMPRESA OU BENEFICIÁRIO	FORMA DE COMPROVANTE (recibo/nota/recibo bancário, etc)	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					

Nome:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO IX

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO II DO CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHAÉM E O/A \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede na Av. Washington Luiz, nº 75, Centro em Itanhaém/SP, inscrito no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, neste ato representado pelo Senhor SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, o ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL/COLETIVO representado pelo(a) Sr (a). (NOME), portador do RG (NÚMERO) e CPF nº (NÚMERO), residente na (ENDEREÇO), (LOCAL), têm entre si justo e convencionalmente celebrado o presente instrumento visando ao desenvolvimento da proposta selecionada pelo CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_\_\_/2020, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a concessão do subsídio financeiro destinado às ações emergenciais previstas no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, ao ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL/COLETIVO, selecionado através do Edital de Chamamento Público nº XXX/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Espaço Artístico e Cultural/Coletivo ficará obrigado a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme determina o artigo 6º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para a prestação de contas será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da última parcela do subsídio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO:

O ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO obriga-se a:

- I – Aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação do Subsídio proposto, conforme modelo constante do ANEXO VI;
- II – Apresentar a prestação de contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da última parcela do subsídio, conforme ANEXO VIII;
- III – Cumprir as obrigações previstas no item 13 – Da Contrapartida, do Edital de Chamamento nº xxx/2020;
- IV – Não transferir, no todo ou em parte, a execução do plano;
- V – Manter durante toda a execução do plano, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público;
- VI – Arcar com todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial) bem como quaisquer outros resultantes deste, ficando a Municipalidade isenta de quaisquer responsabilidades dessa natureza;
- VII – Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: AÇÃO SUBSIDIADA COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ITANHAÉM”;
- VIII – Anexar o extrato bancário, por ocasião da apresentação da prestação de contas, contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à implementação dos recursos, como comprovantes dos pagamentos previstos no plano de execução, quitações de pendências, RPAs e demais comprovantes que se fizerem necessários.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE:

O ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO será responsável, no âmbito de sua especialidade artística, por todas as atividades profissionais que, por força do presente instrumento, venha a realizar para a perfeita execução do ajustado neste Termo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA AUTONOMIA INTELECTUAL:

As atividades intelectuais a serem executadas como contrapartida pelo ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO serão prestadas de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e em sua regulamentação pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, e não geram qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA – DO APOIO FINANCEIRO:

O apoio financeiro implica no pagamento de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, no valor mensal mínimo de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 6.000,00, com pagamento de valor referente a 2 (duas) parcelas, pago em uma só vez.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos transferidos ao ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO serão depositados em conta indicada no momento de inscrição, vinculada ao nome do ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do plano de aplicação do subsídio proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de não utilização dos recursos para o fim proposto neste Termo ou aplicação indevida dos recursos, o ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO obriga-se a devolvê-los, parcial ou totalmente, conforme previsto no item 12 – Das Penalidades, do Edital de Chamamento nº xxx/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não execução parcial ou total ou extinção do presente Termo, os saldos financeiros serão devolvidos pelo ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir do término da vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo, por ação ou omissão imputada ao ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL / COLETIVO, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente Termo eximirá o MUNICÍPIO de qualquer indenização ou compensação ao ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO, seus investidores ou quaisquer envolvidos.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

Em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento do subsídio, descumprimento das contrapartidas propostas ou de falsidade, material ou ideológica, dos documentos e declarações apresentados no ato da inscrição, o ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO ficará sujeito às sanções previstas no item 12 do Edital de Chamamento Público nº xxx/2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:





A fiscalização do presente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO:**

O valor total do subsídio será de R\$ XXXXX,XX, correspondente a 2 (dois) meses, que será pago em uma única parcela, onerando a dotação orçamentária \_\_\_\_\_ (NÚMERO).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Será competente o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo. Itanhaém, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 – SECE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO II DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020,

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9169/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, torna público a abertura de procedimento de Chamamento Público para a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, objetivando a concessão do subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com observância da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, assim como do Decreto Federal nº 10.464/2020 que a regulamenta e do Decreto Municipal nº 4.010, de 9 de novembro de 2020 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para a concessão de subsídio mensal destinado à manutenção da atividade cultural dos beneficiários, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos no presente instrumento.

#### 2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Para a execução das ações emergenciais de apoio ao setor cultural previstas no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 são destinados recursos no valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que serão distribuídos aos espaços artísticos e culturais por meio de subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pago em uma única parcela, no valor correspondente ao período de 2 (dois) meses em que o espaço artístico e cultural sofreu a interrupção de suas atividades, de acordo com os critérios estabelecidos no item 8.2 deste Edital.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

3.2. Para efeitos deste Edital, compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 4.1 deste Edital.

3.3. Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:

3.3.1. Instituição Cultural: pessoa jurídica de direito privado, sediada no Município de Itanhaém, com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, pontos de cultura, teatros, companhias e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades quilombolas e/ou outros espaços artísticos;

3.3.2. Coletivo Cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja de Itanhaém.

3.4. É vedada a participação neste Edital de espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1 deste Edital os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020.

4.2. Os espaços culturais e artísticos deverão apresentar autodeclaração, contendo informações sobre a interrupção de suas atividades e a indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, conforme ANEXO I deste Edital.

4.3. O benefício de que trata o item 1.1 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no item 4.1 deste Edital ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.4. A Comissão de Análise de Projetos criada pelo Decreto Municipal nº 4.010, de 9 de novembro de 2020 poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas através de sistema on-line, por meio do portal [www2.itanhaem.sp.gov.br/leialdirblanc](http://www2.itanhaem.sp.gov.br/leialdirblanc), ou de modo presencial, na sede do Departamento de Cultura, situada à Av. Condessa de Vimieiros nº 1131, Centro, em Itanhaém/São Paulo, das 9h às 12h.

5.2. Para a inscrição por meio eletrônico, os interessados deverão adotar os seguintes procedimentos:

5.2.1. Preencher o formulário de autodeclaração pelo sistema on-line (ANEXO I), contendo informações sobre a interrupção de suas atividades e a indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) cópia de documento de identidade com foto e assinatura, comprovante de inscrição no CPF e comprovante de residência atualizado (últimos três meses) do responsável pelo espaço cultural;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com cadastro ativo, se pessoa jurídica, e comprovante de inscrição e respectiva homologação em pelo menos um dos cadastros mencionados no item 4.1 deste Edital;
- c) cópia de comprovantes do pagamento de aluguel (recibo de pagamento ou comprovante de depósito), de IPTU do imóvel e de contas de água e de energia elétrica referentes aos últimos 3 (três) meses de 2019.

5.2.2. Anexar formulário de solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de prestação de contas, devidamente preenchido, conforme ANEXO II deste Edital.

5.2.3. Anexar a proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme ANEXO III deste Edital.

5.2.4. Anexar autodeclaração de que não é servidor público e que aceita as condições do edital, conforme ANEXO IV deste Edital.

5.2.5. Anexar declaração de despesa com pessoal, conforme ANEXO V deste Edital.

5.2.6. Anexar plano de aplicação do subsídio, conforme ANEXO VI deste Edital.

5.2.7. Anexar comprovante de abertura conta bancária ativa e válida (banco, agência e número da conta corrente e/ou poupança), da mesma titularidade do proponente, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros de que trata o item 1.1 deste Edital.

5.2.8. No caso de Coletivos Culturais, deverá também ser anexada a declaração de responsável pelo espaço cultural, conforme ANEXO VII deste Edital.

5.3. Para a inscrição de modo presencial, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.3.1. Formulário de autodeclaração, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital.

5.3.2. Cópia de documento de identidade com foto e assinatura, comprovante de inscrição no CPF e comprovante de residência atualizado (últimos três meses) do responsável pelo espaço cultural.

5.3.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com cadastro ativo, se pessoa jurídica, e comprovante de inscrição e respectiva homologação em pelo menos um dos cadastros mencionados no item 4.1 deste Edital.

5.3.4. Cópia de comprovantes do pagamento de aluguel (recibo de pagamento ou comprovante de depósito), de IPTU do imóvel e de contas de água e de energia elétrica referentes aos últimos 3 (três) meses de 2019.

5.3.5. Formulário de solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de prestação de contas, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital.

5.3.6. Proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme modelo constante do ANEXO III deste Edital.

5.3.7. Autodeclaração de que não é servidor público e que aceita as condições do edital, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital.

5.3.8. Declaração de despesa com pessoal, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital.



5.3.9. Plano de aplicação do subsídio, conforme modelo constante do ANEXO VI deste Edital.

5.3.10. Comprovante de abertura de conta bancária ativa e válida (banco, agência e número da conta corrente e/ou poupança), da mesma titularidade do proponente, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros de que trata o item 1.1 deste Edital.

5.3.11. No caso de Coletivos Culturais, deverá também ser apresentada a declaração de responsável pelo espaço cultural, conforme modelo constante do ANEXO VII deste Edital.

#### 6. DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

6.1. O prazo para as inscrições vai do dia 28/12/2020 até o dia 30/12/2020, às 12h.

#### 7. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

7.1. A análise e seleção das propostas será efetuada pela Comissão de Análise de Projetos criada pelo art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal nº 4.010, de 9 de novembro de 2020, e constituída pela Portaria D.A. nº 99/2020, cabendo-lhe verificar o atendimento aos critérios de preenchimento de formulários, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas no Decreto Municipal nº 4.010/2020 e neste Edital, bem como verificar a elegibilidade do solicitante do benefício.

7.2. A Comissão de Análise de Projetos poderá solicitar a complementação ou esclarecimentos das informações fornecidas pelos inscritos, conferindo-lhe o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da intimação, para tanto.

7.3. A não entrega integral das documentações válidas e exigidas como obrigatórias, no ato da inscrição, será considerada como desistência de participação neste Edital e acarretará a automática desclassificação do proponente.

7.4. A Comissão de Análise de Projetos é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os proponentes que não atendam os requisitos exigidos neste Edital.

7.5. Em caso de impedimento de algum membro da Comissão de Análise de Projetos que provoque vacância na mesma, o Secretário de Educação, Cultura e Esportes indicará outro servidor para compô-la.

#### 8. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

8.1. Após o término do prazo de inscrição, a Comissão de Seleção avaliará as propostas inscritas, de acordo com os critérios e com observância dos procedimentos estabelecidos na Resolução SECE nº 08, de 21 de dezembro de 2020 e neste Edital.

8.2. As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de análise, na qual a Comissão de Análise de Projeto verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas neste Edital.

8.3. Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas neste Edital serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

8.4. Caso o valor total dos recursos disponibilizados para este Edital seja insuficiente para contemplar todos os inscritos para recebimento do benefício de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Comissão de Análise de Projetos analisará e classificará as inscrições mediante atribuição de pontuação, tendo por base os critérios estabelecidos no quadro abaixo:

ESCALONAMENTO DE RECURSOS	LEI ALDIR BLANC						
	PONTOS	PONTOS	1	2	3	4	5
1. Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019	5	até R\$ 36.000,00	de R\$ 36.000,01 até R\$ 47.000,00	de R\$ 47.000,01 até R\$ 60.000,00	de R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00	de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	acima de R\$ 100.000,00
2. Despesa Mensal com IPTU + Locação ou Financiamento do Espaço	5	até R\$ 1.000,00	de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	acima de R\$ 5.000,00
3. Despesa do Espaço com Energia nos últimos 3 meses de 2019	5	até R\$ 1.000,00	de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	acima de R\$ 5.000,00
4. Despesa do Espaço com água nos últimos 3 meses de 2019	5	até R\$ 1.000,00	de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	acima de R\$ 5.000,00
5. Integrantes do Espaço Cultural	5	até 2 integrantes	3 integrantes	4 integrantes	5 integrantes	6 integrantes	acima de 6 integrantes
6. Porte e finalidade Econômica do Espaço Cultural	5	EPP	ME	MEI/ P. Física	Coletivo Cultural	Cooperativa, Associação Privada, Organização Social(OS), Fundação Privada	
7. Número de Pessoas Atendidas Diretamente em Programas Fixos ou Eventuais em 2019	5	até 100	de 101 a 300	de 301 a 700	de 701 a 1000	acima de 1000	
8. Tempo de Atuação Como Atividade Cultural	5	de 0 a 24 meses	de 24 a 47 meses	de 48 a 72 meses	de 73 a 96 meses	acima de 96 meses	

8.5. Em caso de empate na totalização de pontos, será classificado o proponente que tiver maior pontuação no critério 8 - "tempo de atuação como atividade cultural", previsto no quadro constante do item 8.2. Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação no critério 7 - "número de pessoas atendidas diretamente em programas fixos ou eventuais em 2019", e assim sucessivamente, em ordem decrescente.

8.6. Persistindo o empate, após a utilização de todos os critérios previstos no quadro constante do item 8.2 deste Edital, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual os proponentes empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.7. A concessão do subsídio mensal será feita, respeitada a ordem de classificação dos proponentes, de forma escalonada, observando-se a pontuação e valores abaixo:

PONTUAÇÃO	VALOR
00 a 8	R\$ 3.000,00
9 a 24	R\$ 4.000,00
Maior que 24	R\$ 6.000,00

#### 9. DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO

9.1. Após a análise das solicitações de recebimento dos subsídios e classificação conforme os critérios de pontuação previstos no item

8.2 por parte da Comissão de Análise de Projetos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deverá publicar no site da Prefeitura Municipal de Itanhaém a relação preliminar dos habilitados ao recebimento do benefício, em ordem decrescente de pontuação, com os respectivos valores dos subsídios.

9.2. Eventual recurso contra as decisões da Comissão de Análise de Projetos poderá ser interposto no prazo improrrogável de 1 (um) dia, contado a partir da divulgação da classificação preliminar dos habilitados ao recebimento do benefício.

9.2.1. O recurso deverá ser dirigido ao Secretário de Educação, Cultura e Esportes.

9.3. A interposição de recursos deverá ser feita somente por e-mail, para o endereço eletrônico cultura@itanhaem.sp.gov.br, e dentro do prazo fixado no item 9.2, não sendo aceitos recursos enviados por qualquer outra forma.

9.4. A Comissão de Análise de Projetos poderá reformar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que o decidirá no prazo improrrogável de 1 (um dia).

9.5. Após análise e decisão sobre eventuais recursos interpostos, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes homologará o resultado do processo de seleção e divulgará no site oficial do Município na internet a relação final dos habilitados ao subsídio com os respectivos valores aprovados.

9.6. Os habilitados que não receberem os recursos irão compor lista de suplência, de acordo com a ordem decrescente de pontuação.

9.6.1. Os habilitados suplentes poderão ser beneficiados em caso de impossibilidade de pagamento ou de desistência dos habilitados selecionados.

#### 10. DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS

10.1. O pagamento dos subsídios fica condicionado à verificação de elegibilidade dos beneficiários, que será realizada pela Comissão de Análise de Projetos por meio de consulta prévia às bases de dados municipais, estaduais e federais e em conformidade com o art. 2º, §§ 5º a 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

10.2. O subsídio mensal será pago em uma única parcela, no valor correspondente ao período de 2 (dois) meses em que o espaço cultural e artístico sofreu a interrupção de suas atividades, calculado no valor mensal mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução SECE nº 08, de 21 de dezembro de 2020 e neste Edital.

10.3. O pagamento dos subsídios será efetuado após a assinatura do Termo de Concessão de Subsídio, conforme ANEXO IX, mediante crédito na conta bancária indicada pelo beneficiário, no ato da inscrição.

#### 11. DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO

11.1. Os proponentes habilitados serão convocados por meio de correspondência eletrônica, com inequívoca ciência, e terão o prazo de 2 (dois) dias corridos para a assinatura do Termo de Concessão de Subsídio, conforme modelo constante do Anexo IX.

11.2. O Termo de Concessão de Subsídio poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento do subsídio, descumprimento da contrapartida proposta ou de falsidade, material ou ideológica, dos documentos e declarações apresentados no ato de inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 12 deste Edital.

#### 12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento do subsídio, descumprimento das contrapartidas propostas ou de falsidade, material ou ideológica, dos documentos e declarações apresentados no ato da inscrição, o ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/ COLETIVO ficará sujeito às seguintes sanções:

12.1.1. Desclassificação da proposta;

12.1.2. Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

12.2. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nas esferas cível e criminal.

#### 13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no item 1.1 deste Edital, ficarão obrigados, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020, a garantir como contrapartida, economicamente mensurável, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas do Município ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Itanhaém.

13.2. As atividades culturais a serem realizadas como contrapartida deverão corresponder, economicamente, ao mínimo de 20% (vinte por cento) do valor recebido.

13.3. Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes acompanhar e fiscalizar o cumprimento das atividades de contrapartida propostas.

13.4. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelos tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo proponente para fins de cumprimento da contrapartida proposta, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 14.017/2020.

#### 14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O beneficiário do subsídio mensal previsto no item 1.1. deste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

14.2. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

14.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel, impostos, taxas e licenças;

IV - telefone;

V - tarifas de energia elétrica e água;

VI - as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;

VII - materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

14.4. Juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado relatório contendo a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação (cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, conforme modelo constante do ANEXO VIII deste Edital, bem como o extrato bancário da conta utilizada para recebimento e movimentação dos recursos,



contendo o apontamento do valor debitado para cada despesa.

14.5. A prestação de contas estará sujeita à publicidade e ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compromete-se a utilizar as contrapartidas, com a prévia autorização de seu(s) autor(es).

15.2. Os casos omissos relativos ao presente Chamamento Público serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

15.3. A inscrição do interessado/proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Chamamento.

15.4. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos autodeclarados apresentados, excluindo qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

15.5. O credenciamento realizado nos termos deste Edital torna-se público podendo subsidiar conteúdo que impeça a sobreposição ou o caráter cumulativo conforme § 3º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

15.6. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

15.7. O resultado do presente chamamento será homologado pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes e publicado no Diário oficial do Município.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

### ANEXO I

#### AUTODECLARAÇÃO – EDITAL Nº \_\_\_\_/2020

Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464/20, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e a indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO:

É gerida por:

- pessoas físicas;
- organizações da sociedade civil;
- empresas culturais;
- organizações culturais comunitárias;
- cooperativas com finalidade cultural;
- instituições culturais, com ou sem fins lucrativos

Nome/Razão social: \_\_\_\_\_

Nome de fantasia (se tiver): \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

DDD/Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Endereço na Internet: \_\_\_\_\_

Nome completo ou nome social do Responsável: \_\_\_\_\_

Data de nascimento do Responsável: \_\_\_\_\_

CPF do Responsável: \_\_\_\_\_

RG do Responsável: \_\_\_\_\_

Função do Responsável: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

DDD/Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

#### 2. ÁREA DE ATUAÇÃO:

- PONTOS E PONTÕES DE CULTURA;
- TEATROS INDEPENDENTES;
- ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA;
- CIRCOS;
- CINECLUBES;
- CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;
- MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;
- BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;
- ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS;
- CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;
- COMUNIDADES QUILOMBOLAS;
- ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;
- FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL;
- TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;
- LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;
- EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS;

- ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA;
- PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;
- ATELIÉS DE PINTURA, MODA, DESIGN E ARTESANATO;
- GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;
- FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;
- ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;
- ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;
- ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;
- OUTROS – ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_

#### 3. INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?

- Cadastro Estadual de Cultura;
- Cadastro Municipal de Cultura;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

3.1. Número do Cadastro (com base na informação anterior, informe o(s) número(s) do(s) cadastro(s) homologado(s): \_\_\_\_\_

#### 4. HISTÓRICO

Quando e como foi criado, qual sua relação com a comunidade e objetivos?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 5. ATIVIDADES

Quais atividades artísticas e culturais são desenvolvidas?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 6. HÁ QUANTO TEMPO EXISTE O ESPAÇO?

- de 0 a 24 meses
- de 25 a 47 meses
- de 48 a 72 meses
- de 73 a 96 meses
- Acima de 96 meses

#### 7. INTEGRANTES DO ESPAÇO CULTURAL

Quantas pessoas integram o espaço cultural?

- até 2 integrantes
- 3 integrantes
- 4 integrantes
- 5 integrantes
- acima de 5 integrantes

#### 8. PÚBLICO ALVO

Descreva os grupos de faixas etárias e demais características relativas ao público atendido.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 9. NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS DIRETAMENTE EM PROGRAMAS FIXOS OU EVENTUAIS EM 2019

- até 100 pessoas
- de 101 a 300
- de 301 a 700
- de 701 a 1000
- acima de 1000

#### 10. O ESPAÇO RECEBE SUBSÍDIO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL?

- SIM
- NÃO

Caso tenha respondido SIM, especifique qual subsídio.



11. TEVE SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR CONTA DA PANDEMIA?

- SIM  
 NÃO

12. FATURAMENTO/RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE AO ANO DE 2019

- até R\$ 36.000,00  
 de R\$36.000,01 até R\$47.000,00  
 de R\$ 47.000,01 até R\$ 60.000,00  
 de R\$60.000,01 até R\$80.000,00  
 acima de R\$ 80.000,00

13. DESPESA MENSAL COM IPTU + LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO

- até R\$ 1.000,00  
 de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00  
 de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00  
 de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00  
 acima de R\$ 4.000,00

14. PARTICIPAÇÕES EM EDITAIS

Foi selecionada em concurso ou edital de outra cidade ou do Estado pela Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc?

- SIM  
 NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

15. DIVULGAÇÃO

Possui citações de jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?

16. SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:

- ALUGADO  
 CEDIDO  
 PRÓPRIO  
 OUTRO

especificar:

17. POSSUI FUNCIONÁRIOS?

- NÃO  
 SIM

QUANTOS: \_\_\_\_\_

18. DURANTE A PANDEMIA OCORREU ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?

- DEMISSÃO  
 TELETRABALHO  
 REDUÇÃO DE JORNADA  
 REDUÇÃO DE SALÁRIO  
 NÃO HOUE  
 INCLUSÃO AOS PROGRAMAS EMERGENCIAIS DO DECRETO Nº 10.422/2020 E SUA PRORROGAÇÃO PELO DECRETO Nº 10.470/2020  
 OUTRO

especificar:

19. INFORME A MÉDIA DO CUSTO MENSAL DOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019 DE:

Média da conta de energia elétrica: \_\_\_\_\_

Média da conta de água: \_\_\_\_\_

20. AS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL QUE GARANTIAM O CUSTEIO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS, ERAM POR:

CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

INGRESSOS

LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS

MENSALIDADES

RECURSOS PÚBLICOS

RECURSOS PRIVADOS

OUTROS

especificar:

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

15. MEMBROS

(Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)

NOME COMPLETO:

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

Principais Atividades Desenvolvidas	Ano de Realização

NOME COMPLETO:

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

Principais Atividades Desenvolvidas	Ano de Realização

NOME COMPLETO:

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:

Principais Atividades Desenvolvidas	Ano de Realização

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO/DECLARAÇÃO – EDITAL Nº \_\_\_\_/2020

Itanhaém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Com o presente, encaminho o cadastro e as informações necessárias para solicitação do subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no EDITAL Nº \_\_\_\_/2020.

Declaro:

I - Estar de acordo com as normas do EDITAL Nº \_\_\_\_/2020;

II - As informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;

III - Estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades;

IV - Estou ciente da obrigatoriedade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme o Edital e o regramento da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc;

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição)

Ilmo. Sr.

Douglas Luiz Rodrigues

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO III

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA – EDITAL Nº \_\_\_\_/2020

CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS

Estando ciente do disposto no artigo 9º, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que condiciona os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e nos termos do art. 6º, § 5º, do Decreto Federal nº 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:

Descrever resumidamente todas as ações que pretende desenvolver. Caso seja necessário, adicione novas tabelas:



Itanhaém, de de 2020.

Nome do responsável pela Instituição  
Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição)

### ANEXO IV AUTODECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL

Eu, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), residente e domiciliado(a) no município de \_\_\_\_\_, SP, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ e cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de PROPONENTE do subsídio mensal, declaro, para os devidos fins, que não sou agente ou servidor público, no âmbito municipal, estadual ou federal e estou de acordo com os termos deste Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data:

Nome do Proponente:

CPF do Proponente:

### ANEXO V DECLARAÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL

Declaro que não utilizarei os recursos financeiros do subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, especificamente no inciso II do artigo 2º, para pagar despesas de pessoal que estava compreendido nas medidas emergenciais previstas na Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e na Lei Federal nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

Declaro que possuo \_\_\_\_\_ empregados.

Declaro que represento \_\_\_\_\_ pessoas conforme DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA - ANEXO VII.

Itanhaém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura com o CPF do responsável e CNPJ (se tiver) [Microempresas/Empresas de Pequeno Porte/Cooperativas/Organizações da Sociedade Civil/Organizações Culturais Comunitárias/Coletivos]

### ANEXO VI PLANO DE APLICAÇÃO DO SUBSÍDIO

Nome do Espaço:	Ano de Realização
Gestor Responsável:	
CNPJ do Espaço (se houver):	

CPF do Gestor:

Preencher a tabela abaixo com a descrição da aplicação do benefício:

	Item de despesa	Período (meses)	Valor total
De acordo com o art. 7º, § 2º, inciso de I a V, do Decreto nº 10.464/2020	Internet		
	Transporte		
	Aluguel do espaço cultural		
	Telefone		
	Consumo de água e de luz		
De acordo com o art. 7º, § 2º, inciso VI, do Decreto nº 10.464/2020	Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário	Período (meses)	Valor Total

Data:

Nome:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

### ANEXO VII DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA

Nós, membros do coletivo (nome do coletivo) \_\_\_\_\_, da cidade de Itanhaém, autorizamos e reconhecemos o integrante (nome por extenso) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua (endereço completo) \_\_\_\_\_, como gestor do espaço,

qualificado para representar-nos no processo de solicitação e gestão dos recursos provenientes do inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020.

Nome do membro:

CPF

Assinatura

Nome do membro:

CPF

Assinatura

Nome do membro:

CPF

Assinatura

### ANEXO VIII

#### RELATÓRIO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do Espaço	
Gestor do Espaço	
CNPJ do Espaço (se houver)	CPF:
Valor Contemplado	Quantidade de Parcelas:

Data da Entrega do Relatório:

	DESPESAS	MÊS DE REFERÊNCIA (mês a que se refere a despesa executada)	EMPRESA OU BENEFICIÁRIO	FORMA DE COMPROVANTE (recibo/nota/recibo bancário, etc)	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					

Nome:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ANEXO IX

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO II DO CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHAÉM E O/A \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede na Av. Washington Luiz, nº 75, Centro em Itanhaém/SP, inscrito no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, neste ato representado pelo Senhor SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, o ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL/COLETIVO representado pelo(a) Sr (a). (NOME), portador do RG (NÚMERO) e CPF nº (NÚMERO), residente na (ENDEREÇO), (LOCAL), têm entre si justo e conveniado celebrar o presente instrumento visando ao desenvolvimento da proposta selecionada pelo CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_\_\_/2020, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a concessão do subsídio financeiro destinado às ações emergenciais previstas no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, ao ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL/COLETIVO, selecionado através do Edital de Chamamento Público nº XXX/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Espaço Artístico e Cultural/Coletivo ficará obrigado a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme determina o artigo 6º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para a prestação de contas será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da última parcela do subsídio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO:

O ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO obriga-se a:

- I - Aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação do Subsídio proposto, conforme modelo constante do ANEXO VII;
- II - Apresentar a prestação de contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da última parcela do subsídio, conforme ANEXO VI;
- III - Cumprir as obrigações previstas no item 13 - Da Contrapartida, do Edital de Chamamento nº xxx/2020;
- IV - Não transferir, no todo ou em parte, a execução do plano;
- V - Manter durante toda a execução do plano, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público;
- VI - Arcar com todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial) bem como quaisquer outros resultantes deste, ficando a Municipalidade isenta de quaisquer responsabilidades dessa natureza.

VII - Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: AÇÃO SUBSIDIADA COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ITANHAÉM”;

VIII - Anexar o extrato bancário, por ocasião da apresentação da prestação de contas, contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à implementação dos recursos, como comprovantes dos pagamentos previstos no plano de execução, quitações de pendências, RPAs e demais comprovantes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE:

O ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO será responsável, no âmbito de sua especialidade artística, por todas as atividades profissionais que, por força do presente instrumento, venha a realizar para a perfeita execução do ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTONOMIA INTELECTUAL:

As atividades intelectuais a serem executadas como contrapartida pelo ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO serão prestadas de forma



autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e em sua regulamentação pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, e não geram qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DO APOIO FINANCEIRO:**

O apoio financeiro implica no pagamento de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, no valor mensal mínimo de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 6.000,00, com pagamento de valor referente a 2 (duas) parcelas, pago em uma só vez.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:**

Os recursos transferidos ao ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO serão depositados em conta indicada no momento de inscrição, vinculada ao nome do ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do plano de aplicação do subsídio proposto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos casos de não utilização dos recursos para o fim proposto neste Termo ou aplicação indevida dos recursos, o ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO obriga-se a devolvê-los, parcial ou totalmente, conforme previsto no item 12 – Das Penalidades, do Edital de Chamamento nº xxx/2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de não execução parcial ou total ou extinção do presente Termo, os saldos financeiros serão devolvidos pelo ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO, através de guia de recolhimento, no prazo prorrogável de 10 (dez) dias, contados a partir do término da vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

A infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo, por ação ou omissão imputada ao ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL / COLETIVO, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente Termo eximirá o MUNICÍPIO de qualquer indenização ou compensação ao ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO, seus investidores ou quaisquer envolvidos.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

Em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento do subsídio, descumprimento das contrapartidas propostas ou de falsidade, material ou ideológica, dos documentos e declarações apresentados no ato da inscrição, o ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL/COLETIVO ficará sujeito às sanções previstas no item 12 do Edital de Chamamento Público nº xxx/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do presente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO:**

O valor total do subsídio será de R\$ XXXXX,XX, correspondente a 2 (dois) meses, que será pago em uma única parcela, onerando a dotação orçamentária \_\_\_\_\_ (NÚMERO).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Será competente o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo. Itanhaém, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECE Nº 02/2020

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PROPOSTOS POR AGENTES CULTURAIS (PESSOAS FÍSICAS), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DO "PRÊMIO ALDIR BLANC DE AÇÃO CULTURAL DA CIDADE DE ITANHAÉM", EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9169/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, torna público a abertura de procedimento de Chamamento Público para a seleção de projetos culturais propostos por agentes culturais (pessoas físicas) do Município, objetivando a concessão do "PRÊMIO ALDIR BLANC DE AÇÃO CULTURAL DA CIDADE DE ITANHAÉM", com observância da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em especial o inciso III do caput do art. 2º, assim como do Decreto Federal nº 10.464/2020 que a regulamenta e do Decreto Municipal nº 4.010, de 9 de novembro de 2020 e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 1. DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais para a concessão do "Prêmio Aldir Blanc de Ação Cultural da Cidade de Itanhaém", com recursos financeiros provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.2. O apoio ao segmento cultural, é uma forma eficiente de promover o setor produtivo desta cadeia na cidade que foi abruptamente interrompido pelas medidas de isolamento social, promovendo-se assim, a retomada da economia criativa.

1.3. Este Edital de Chamamento Público selecionará 75 (setenta e cinco) propostas relativas ao segmento cultural, às quais serão pagos prêmios na seguinte conformidade:

Categoria	Tempo de apresentação	Quantidade	Valor do projeto	Total por categoria
Atividade 1 - Solo	60 min.	até 31 propostas	R\$1.000,00	R\$31.000,00
Atividade 2 - Dupla	60 min.	até 30 propostas	R\$2.000,00	R\$ 60.000,00
Atividade 3 - Trio	60 min.	até 15 propostas	R\$3.000,00	R\$ 45.000,00
Atividade 4 - Quarteto	60 min.	até 15 propostas	R\$4.000,00	R\$ 60.000,00
Atividade 5 - Quinteto	60 min.	até 10 propostas	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
Atividade 6 - de 6 a 10 participantes	60 min.	até 5 propostas	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00
Atividade 7 - acima de 10 participantes	60 min.	até 5 propostas	R\$10.000,00	R\$ 50.000,00
Atividade 8 - Pontos de Cultura	60 min.	até 2 propostas	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00

### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total deste Edital é de R\$ 343.500,00 (trezentos e quarenta e três mil, e quinhentos reais).

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 02.13.05.13.392.0011.2102.

### 3. DO PÚBLICO ALVO PARA A PREMIAÇÃO

3.1. Os proponentes deverão ser pessoas físicas profissionais da cultura, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, residentes e domiciliados na cidade de Itanhaém.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Cada proponente poderá apresentar até 2 (duas) propostas no edital relativos aos Prêmios de Ação Cultural, referente ao inciso III, do artigo 2º, da Lei Aldir Blanc.

4.1.1. Caso o proponente opte por inscrever mais de uma proposta, obrigatoriamente deverá classificar ambas, identificando uma proposta como "Proposta Principal" e outra proposta como "Proposta Secundária" no ato da inscrição.

4.1.2. A "Proposta Secundária" será contemplada somente caso a proposta esteja "classificada" em conformidade com os critérios de pontuação e o número de classificados seja inferior à oferta de prêmios previstos na categoria almejada, ou ainda, por conta de desistências de proponentes.

4.1.3. Caso o proponente exceda o limite permitido de propostas por edital ou limite de inscrições em editais, todas serão desconsideradas.

4.2. A mesma proposta também não poderá ser fragmentada, ou seja, inscrita por diferentes proponentes, sob pena de desclassificação.

4.3. O proponente classificado entre os vencedores que não desejar mais fazer parte desta seleção, deverá requerer por escrito, antes da assinatura do Termo de Compromisso, cancelando a sua proposta, por meio de carta de renúncia ao prêmio.

4.4. O proponente classificado vencedor assinará Termo de Compromisso de Execução de Ação Cultural.

4.5. Não poderão se inscrever nem concorrer a este Edital as pessoas que incidirem nas seguintes situações:

- Servidores públicos municipais vinculados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes;
- Cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de Itanhaém;
- PROponente cujos projetos ou inscrições tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão de Análise de Projetos ou que sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2 grau, de membros da referida Comissão.

4.5.1. Caso seja comprovado o impeditivo previsto na alínea "c", será nomeado um novo membro para a Comissão de Análise de Projetos.

### 5. DA AÇÃO CULTURAL A SER REALIZADA PELO PROPONENTE VENCEDOR

5.1. Conforme definido pela Lei Federal nº 14.017/2020, os beneficiários do inciso III do artigo 2º, apresentarão uma ação artística, a seguir descrita:

- realização de ação artística, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- a realização da ação cultural deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Termo de Compromisso;
- a agenda da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes relativa às ações vencedoras contempladas deste edital será aberta para apresentações após 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Recebimento do prêmio.

5.2. O proponente deverá usar o cronograma do ANEXO IX para indicar o tempo que necessitará para execução da proposta cultural e posterior agendamento.

5.3. A proposta deverá ser realizada preferencialmente na forma presencial, respeitados todos os protocolos oficiais da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado de SP, da Prefeitura da Municipal de Itanhaém, objetivando a retomada econômica. Se necessário, por conta da pandemia as ações poderão ser adaptadas para apresentações em plataformas virtuais, ou ainda, seguir orientações e determinações da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes quanto aos locais de execução quando ações presenciais.

5.4. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes poderá utilizar os produtos obtidos como resultado das propostas selecionadas nesta seleção, sem restrições, em todas as mídias, por tempo indeterminado, sem que qualquer retribuição pecuniária ou em serviços seja devida ao proponente.

5.5. A título de comprovação e memória das ações culturais premiadas, o proponente vencedor terá a obrigatoriedade do envio de no mínimo 6 (seis) fotos de 3MB. As fotos deverão ser diversificadas e demonstrar a dinâmica de toda a ação executada.

### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições poderão ser realizadas no formato on line por meio do portal [www.2.itanhaem.sp.gov.br/leialdirblanc](http://www.2.itanhaem.sp.gov.br/leialdirblanc), no período de 28 a 30 de dezembro de 2020, até às 12h, com a apresentação de toda documentação devidamente anexada.

6.2. Excepcionalmente, as inscrições poderão ser realizadas de forma presencial na sede do Departamento de Cultura, situada à Av. Condessa de Vimieiros nº 1131, Centro, em Itanhaém/São Paulo, nos dias 28 e 29 de dezembro das 9h às 17h e no dia 30 de dezembro das 9h às 12h, mediante a entrega de todos os documentos em envelope lacrado.

6.3. As inscrições presenciais seguirão todos os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde e necessitarão de prévio agendamento com o Departamento de Cultura pelo telefone: (13) 3421-1700, para controle da quantidade de pessoas no recinto.

6.4. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não se responsabilizará por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos proponentes e/ou de congestionamento do servidor web.

6.5. É vedada a apresentação de propostas por proponentes menores de 18 (dezoito) anos.

6.6. Documentação para inscrição:

6.6.1. Para efetivar a inscrição deverá ser preenchido o formulário on line e anexados os documentos solicitados. No caso de inscrição presencial, os documentos e anexos devidamente preenchidos deverão ser entregues na sede do Departamento de Cultura, situada à Av. Condessa de Vimieiros nº 1131, Centro, em Itanhaém/São Paulo, em envelope lacrado pelo proponente interessado.

6.6.2. Todos os documentos abaixo deverão ser anexados pelo proponente:

- Cópia de RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida;
- Cópia do CPF/MF;
- Cópia do comprovante de endereço do proponente residente na cidade de Itanhaém;
- Anexo I – Formulário de Inscrição;
- Anexo II – Currículo do Proponente em Formato Livre;
- Anexo III – Relação de Links (Opcional);
- Anexo IV – Declaração de Impedimento;
- Anexo V – Modelo A – Autorização Individual de Uso de Imagem, Voz e Outros Correlatos;
- Anexo V – Modelo B – Autorização Individual para participantes menores de 18 (dezoito) anos de Uso de Imagem, Voz e Outros Correlatos, na ação cultural que será realizada;
- Anexo VI – Dados Bancários;
- Anexo VII – Carta de Anuência;
- Anexo VIII – Apresentação da Proposta de Realização de Ação Cultural.



6.7. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega dos documentos;

6.8. Dos Motivos de indeferimento das inscrições – ETAPA 1:

6.8.1. A inscrição será indeferida quando:

- a) Não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade deste Edital;
- b) Não contemplar as condições de habilitação;
- c) Ausência de documentos;
- d) Documentos rasurados ou ilegíveis.

6.9. O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

## 7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A seleção será composta por 02 (duas) etapas:

ETAPA 1 – Exame documental e da admissibilidade das inscrições, realizada pela Comissão de Análise de Projetos,

ETAPA 2 – Avaliação e classificação das propostas a serem premiadas pela Comissão de Análise projetos

7.1.1. A Comissão de Análise de Projetos, criada pelo art. 6º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.010, de 9 de novembro de 2020, e constituída pela Portaria D.A. nº 99/2020, analisará se os inscritos se enquadram nos critérios exigidos pelo edital, com apoio do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, indicados no Decreto Municipal nº 4.017, de 25 de novembro de 2012, se necessário.

7.2. A Comissão de Análise de Projetos deverá emitir e assinar pareceres sobre todas as propostas analisadas, no prazo de 1 (um) dia, após encaminhamento das propostas pelo Departamento de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

7.3. Cada proposta será avaliada por 2 (dois) membros da Comissão de Análise de Projetos, seguindo critérios de pontuação pré-estabelecidos neste edital. A classificação da premiação dar-se-á pela média aritmética da soma dos dois profissionais.

7.4. Prioritariamente, a Comissão de Análise de Projetos deverá contemplar CPFs diferentes, ou seja, proponentes distintos no edital.

7.5. Em caso de atendimento de todos os proponentes classificados, incluindo os suplentes e, ainda assim, persistir um cenário de sobras de prêmios, um mesmo proponente poderá ser contemplado mais uma única vez e em conformidade com a ordem de classificação geral da pontuação.

7.5.1. Serão considerados suplentes os projetos classificados em ordem decrescente que excedam o número de premiados. Os projetos suplentes admitidos poderão ser contemplados em caso de desistência dos premiados.

7.6. A seleção por parte da Comissão de Análise de Projetos prioritariamente deverá ser realizada de forma presencial para que sejam realizadas as devidas análises nas dependências da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade ainda com as normas sanitárias previstas em relação à pandemia. Contudo, caso haja necessidade, os pareceristas poderão ser autorizados pela citada Secretaria a efetuarem a análise remotamente.

7.7. Não caberá recurso quanto à análise de mérito da Comissão de Análise de projetos, cujas pontuações e decisões são soberanas, restando cabimento de recurso apenas quanto a possíveis erros formais e/ou burocráticos verificados nesta etapa.

7.8. A avaliação das propostas terá como critérios de seleção os itens a seguir relacionados, sendo que cada item terá pontuação de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco):

	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a	Relevância Cultural: valor simbólico, histórico e cultural das ações, manifestações culturais e artísticas envolvidas, excelência artística	0 a 25
b	Criatividade e inovação: originalidade das ações, busca de novas práticas e relações no campo cultural	0 a 25
c	Metodologia do trabalho: Clareza, coerência, objetividade e viabilidade	0 a 25
d	Currículo do proponente e experiências na categoria relativa a proposta	0 a 25
	TOTAL	0 a 100

7.8.1. Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios a), b), c) e d), sucessivamente.

7.8.2. Persistindo o empate poderá ser utilizado o critério de sorteio para definição do contemplado.

7.8.3. O resultado final seguirá o método abaixo:

PONTUAÇÃO	MÉRITO
Menos de 40 pontos	Desclassificado
A partir de 40 pontos	Classificado

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Decorridos todos os prazos e cumpridos todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes homologará o resultado final da seleção e publicará o resultado no site oficial do Município na internet <https://www.itanhaem.sp.gov.br>.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer proponente poderá se manifestar imediata e motivadamente da intenção de recorrer da sua inabilitação, na etapa 1, em até 1 (um) dias, contado a partir da divulgação do resultado final.

9.2. Os recursos serão avaliados pela Comissão no prazo máximo de 1 (um) dia a partir de sua interposição.

## 10. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

10.1. O habilitado vencedor dentro das vagas deverá comparecer no local informado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em ato normativo junto à publicação da lista de selecionados, no prazo de 03 (três) dias após a publicação do resultado final para assinatura do Termo de Compromisso atinente à execução da ação cultural proposta.

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do Termo de Recebimento do prêmio devidamente assinado.

10.2.1. O valor do prêmio será pago mediante transferência bancária para conta em nome do proponente e estará sujeito à tributação conforme legislação em vigor, ou seja, destes valores serão deduzidos todos os tributos previstos na Legislação vigente e pertinentes à matéria.

## 11. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE VENCEDOR

a) É obrigatório o proponente apresentar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para apreciação, todo material de que desejar publicar, antes de sua veiculação;

b) Fornecer, sempre que solicitada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, informações e documentos referentes à realização da proposta;

c) Dar cumprimento fiel a proposta vencedora, termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias

ao cumprimento exato do estabelecido;

d) Cobrir os custos do trabalho de sua equipe técnica e demais necessários à realização do evento, inclusive os relativos a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, etc., pois, as contratações efetuadas proponente e demais artistas, seja de forma direta ou indireta, são contratações únicas e exclusivas entre as partes;

e) O proponente fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do referido contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, ECAD, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, eximindo a Prefeitura de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação.

f) A alteração de data, se justificada e aprovada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, somente será autorizada se o evento (ação cultural) for realizado dentro do período de vigência do edital;

g) Caberá ao PROPONENTE responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros ou a própria Prefeitura, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, preposto ou empregados, na execução direta ou indireta da ação cultural.

h) É obrigação do PROPONENTE cumprir com os prazos estabelecidos no edital, sob pena aplicação de penalidades até regularização da situação, além das medidas judiciais e administrativas cabíveis;

i) A utilização de profissional devidamente habilitado, para cada atividade proposta, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza que, em hipótese alguma poderão ser repassados à Prefeitura;

j) A indenização de danos responsabilidade, decorrente que venha ocorrer ao frequentador da ação cultural de sua de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por profissionais a ele vinculada será de sua inteira responsabilidade;

k) Os questionamentos de segurança, não deverá o Proponente deixar objetos pontiagudos em locais que possam ferir os demais, bem como, ferramentas elétricas ligadas desnecessariamente e acessíveis ao público, e, ainda, colocar objetos no chão que possam fazer com que os visitantes sofram qualquer tipo de acidente e nem permitir que objetos pesados sejam sustentados por bases que não ofereçam a devida segurança necessária ou de maneira que possam cair e ferir os demais;

l) Deverá o proponente apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo profissional contratado, para instalação dos equipamentos que fizerem parte da ação cultural, bem como, manutenção e retirada dos mesmos;

m) Ao final da ação cultural, o proponente deverá deixar a área limpa e pronta para uso;

n) Encaminhar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – SECE os documentos por esta solicitados, no prazo estipulado;

o) Não haver vínculo empregatício entre prestadores de serviços, funcionários e terceirizados do proponente, envolvidos ou não no objeto deste termo com a Prefeitura;

p) Assumir toda responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa para Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

q) A título de comprovação e memória das ações culturais premiadas, o proponente vencedor terá a obrigatoriedade do envio de no mínimo 6 (seis) fotos de 3MB. As fotos deverão ser diversificadas e demonstrar a dinâmica de toda a ação executada.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

a) Transferir os recursos financeiros ao proponente vencedor, conforme previsto no presente Edital;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da ação assumida pelo proponente;

c) Prestar contas mediante plataforma +Brasil, conforme previsto na Lei Aldir Blanc e seu Decreto regulamentador;

d) Apresentar Atestado de Execução da ação cultural.

## 13. - DAS PENALIDADES:

13.1. O proponente será responsabilizado quando:

a) For verificado que o proponente utilizou a mesma proposta em outros editais lançados pelo Município ou excedeu o limite de inscrições de propostas;

b) For verificada informações inverídicas ou ilusoras por parte do proponente;

c) Não apresentar documentação solicitada dentro do prazo hábil estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

d) Não executar a ação cultural descrita na proposta vencedora dentro do prazo estabelecido;

e) Apresentar proposta fragmentada, ou seja, inscrita por diferentes proponentes.

13.2. Da falta de cumprimento dos deveres por parte do vencedor este estará sujeito:

a) Advertência com prazo para regularização, quando a infração puder ser sanada no prazo determinado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

b) Desclassificação da proposta e/ou anulação do prêmio se este tiver sido concedido, nos casos das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", quando couber;

c) Multa de 30% do valor do prêmio.

13.3. As penalidades poderão ser cumulativas, visando o resguardo do interesse público e os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

14.2. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

14.3. Os contemplados autorizam a Prefeitura, desde já, o direito de mencionar seu apoio juntamente com a informação de que se trata (ou) de ação emergencial do Governo Federal e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos proponentes premiados neste Edital.

14.4. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e sua regulamentação.

14.5. Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

14.6. Constatações, mesmo posteriores à assinatura do Termo de Recebimento de Premiação e Termo de Compromisso de Execução da Ação Cultural, de informações inverídicas ou ilusoras do proponente, autoriza a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a anular o prêmio, impor multa e exigir a devolução de valores porventura transferidos ao proponente, na forma da Lei.

14.7. É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Itanhaém, não sendo aceitas reclamações posteriores sob alegação de não recebimento de informações.



14.8. Caso ocorra a revogação ou anulação do edital, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, prazos exíguos e demais motivos determinantes, o proponente não terá direito à reclamação/indenização de qualquer natureza.

14.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e legislação correlata à situação de estado de calamidade pública.

#### 15. DOS ANEXOS:

Anexo I – Formulário de Inscrição;

Anexo II – Currículo do Proponente em Formato Livre;

Anexo III – Relação de Links (Opcional);

Anexo IV – Declaração de Impedimento;

Anexo V – Modelo A – Autorização Individual de Uso de Imagem, Voz e Outros Correlatos;

Anexo V – Modelo B – Autorização Individual para participantes menores de 18 (dezoito) anos de Uso de Imagem, Voz e Outros Correlatos, na ação cultural que será realizada;

Anexo VI – Dados Bancários;

Anexo VII – Carta de Anuência;

Anexo VIII – Apresentação da Proposta de realização de ação cultural;

Anexo IX – Termo de Compromisso de Execução de Ação Cultural.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Educação, Cultura e Esportes

#### ANEXO I

##### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

##### 1. ÁREA DE ATUAÇÃO

Assinale com um X a área de atuação na qual o proponente atua prioritariamente. Assinale uma única opção:

<input type="checkbox"/>	Arte Tecnologia e Cultura Digital
<input type="checkbox"/>	Artes Plásticas e Visuais
<input type="checkbox"/>	Artesanato
<input type="checkbox"/>	Audiovisual
<input type="checkbox"/>	Cultura Popular e Manifestações Tradicionais
<input type="checkbox"/>	Dança
<input type="checkbox"/>	Design e Moda
<input type="checkbox"/>	Fotografia
<input type="checkbox"/>	Gestão Pesquisa e Capacitação
<input type="checkbox"/>	Graffiti
<input type="checkbox"/>	Literatura
<input type="checkbox"/>	Manifestações Circenses
<input type="checkbox"/>	Música
<input type="checkbox"/>	Ópera e Musical
<input type="checkbox"/>	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial
<input type="checkbox"/>	Produção Cultural
<input type="checkbox"/>	Ateliê de Costura
<input type="checkbox"/>	Teatro
<input type="checkbox"/>	Outras - Justifique:

##### 2. DADOS DO/A PROPONENTE (PESSOA FÍSICA)

Nome Completo:	
Nome Social:	
Contatos (preencha abaixo)	
Telefones	E-mail
1.	2.
1.	2.
Número de RG:	
Número de CPF:	
Endereço completo	
Rua/Avenida	
Nº	Complemento
Bairro	Cidade
CEP	

Obs.: Deverão ser entregues/encaminhadas cópias de documentos do proponente. Consulte o edital.

##### 3. CATEGORIA DO EDITAL

Informe abaixo a categoria na qual você pretende concorrer de acordo com o edital acima escolhido (consulte o edital):

CATEGORIA
-----------

##### 4. CLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA

Assinale com um X abaixo a classificação que sua para ser inserida na proposta deve receber cadastro e posterior análise. Assinale uma única opção:

<input type="checkbox"/>	PROPOSTA PRINCIPAL
<input type="checkbox"/>	PROPOSTA SECUNDÁRIA (atendida somente caso o número de classificados seja inferior à oferta de prêmios e/ou por conta de desistências de proponentes. Para maiores detalhes, consultar o edital.)

#### ANEXO II

##### CURRÍCULO DO/A PROPONENTE EM FORMATO LIVRE

O currículo é um documento de tipo histórico, que relata a trajetória educacional e as experiências profissionais de uma pessoa, como forma de demonstrar suas habilidades e competências.

Neste anexo o candidato deverá relatar a sua trajetória educacional/profissional e suas experiências na área de interesse cultural e/ou artística pretendida e apontada no Anexo I. O formato do currículo é livre.

(até 10 páginas)

#### ANEXO III

##### RELAÇÃO DE LINKS (OPCIONAL)

Para complementação da documentação, poderão ser indicados links para acesso de áudio e vídeo (youtube, facebook, instagram).

#### ANEXO IV

##### DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, não me enquadro como servidor público vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo para qualquer desses cargos, ou seus respectivos cônjuges, companheiros, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau. Bem como não possuo Dirigente ou Administrador com cargo dentro da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Declaro ainda que sou maior de 18 (dezoito) anos.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e CPF

#### ANEXO V – MODELO A

##### AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DE USO DE IMAGEM, VOZ E OUTROS CORRELATOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo, doravante denominado CEDENTE, AUTORIZO POR TEMPO INDETERMINADO, em caráter irrevogável e irrevogável, a Prefeitura Municipal de Itanhaém, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.498/0001-75, com endereço à Avenida Washington Luiz, nº 75, em Itanhaém/SP, doravante denominada CESSIONÁRIA, o USO DA MINHA IMAGEM, VOZ E OUTROS CORRELATOS, relacionados ao projeto premiado no "PRÊMIO DE AÇÃO CULTURAL LEI ALDIR BLANC", nos seguintes termos:

1. Pelo presente instrumento particular de autorização, o/a ora CEDENTE autoriza a CESSIONÁRIA a captar, fixar e utilizar sua imagem, voz e outros correlatos, em todo e qualquer material, fotos, documentos etc., para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação ao público em geral do projeto cultural e/ou artístico.

2. A presente autorização é concedida à CESSIONÁRIA em caráter gratuito, pelo que nenhuma remuneração e/ou compensação serão devidas a qualquer tempo e título.

3. O/A CEDENTE declara estar ciente e de acordo com os termos e condições aqui estabelecidas.

4. A presente autorização é firmada em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando o/a CEDENTE e seus herdeiros ao seu fiel e integral cumprimento.

5. O/A CEDENTE firma o presente instrumento de forma a manifestar sua concordância com seus termos.

6. O/A CEDENTE declara estar ciente e de acordo que qualquer dúvida oriunda deste instrumento será apreciada no Foro da Comarca de Itanhaém/SP, pelo que renuncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é firmado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e CPF

#### ANEXO V – MODELO B

##### AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL PARA PARTICIPANTES MENORES DE 18 ANOS DE USO DE IMAGEM, VOZ E OUTROS CORRELATOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) \_\_\_\_\_ no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo, responsável legal por portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ AUTORIZO POR TEMPO INDETERMINADO, em caráter irrevogável e irrevogável, a Prefeitura Municipal de Itanhaém, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.498/0001-75, com endereço à Avenida Washington Luiz, nº 75, em Itanhaém/SP, doravante denominada CESSIONÁRIA, o USO DA IMAGEM, VOZ E OUTROS CORRELATOS do(a) menor acima citado(a), relacionados ao projeto premiado no "PRÊMIO DE AÇÃO CULTURAL LEI ALDIR BLANC", nos seguintes termos:

1. Pelo presente instrumento particular de autorização, o/a ora CEDENTE autoriza a CESSIONÁRIA a captar, fixar e utilizar sua imagem, voz e outros correlatos, em todo e qualquer material, fotos, documentos etc., para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação ao público em geral do projeto cultural e/ou artístico.

2. A presente autorização é concedida à CESSIONÁRIA em caráter gratuito, pelo que nenhuma remuneração e/ou compensação serão devidas a qualquer tempo e título.

3. O/A CEDENTE declara estar ciente e de acordo com os termos e condições aqui estabelecidas.

4. A presente autorização é firmada em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando o/a CEDENTE e seus herdeiros ao seu fiel e integral cumprimento.

5. O/A CEDENTE firma o presente instrumento de forma a manifestar sua concordância com seus termos.

6. O/A CEDENTE declara estar ciente e de acordo que qualquer dúvida oriunda deste instrumento será apreciada no Foro da Comarca de Itanhaém/SP, pelo que renuncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente é firmado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e CPF

#### ANEXO VI

##### DADOS BANCÁRIOS

Eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_,

bairro \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, venho declarar que caso seja contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECE Nº 02/2020, que tem por objeto a seleção de propostas para a concessão do "PRÊMIO DE AÇÃO CULTURAL LEI ALDIR BLANC", em cumprimento ao disposto no inciso III do caput do art. 2 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, desejo receber o recurso na conta bancária a seguir indicada:





Banco:  
 Nome Completo do favorecido:  
 Agência:  
 Conta Corrente:  
 Conta Poupança:  
 NIT e/ou PIS/PASEP:  
 - A conta deve estar no nome do contemplado.  
 ASSINATURA  
 (Nome por Completo)

ANEXO VII  
 CARTA DE ANUÊNCIA  
 Eu,  
 (nome completo e/ou nome social), RG n \_\_\_\_\_ e CPF n \_\_\_\_\_, declaro que resido em \_\_\_\_\_ e estou ciente da minha participação como \_\_\_\_\_ no projeto \_\_\_\_\_ (incluir o nome do projeto), de responsabilidade do proponente \_\_\_\_\_ (nome do proponente), inscrito no "PRÊMIO DE AÇÃO CULTURAL LEI ALDIR BLANC".

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração, poderá acarretar, além da aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, a desclassificação da proposta e a restituição do valor da premiação eventualmente recebida.

Itanhaém, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura

### ANEXO VIII APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**PROJETO**  
 Informe o nome do projeto

**PROPOSTA DO PROJETO**  
 Realize breve resumo da proposta, descrevendo o que se pretende realizar, como se pretende realizar, local que se pretende realizar, território que se pretende abranger, entre outros.

**PÚBLICO-ALVO E ESTIMATIVA DE PÚBLICO**  
 Apresente o número de pessoas que pretende impactar, características (Ex: jovens, adultos e etc.), grupos sociais ao qual pertencem, faixa etária, entre outras informações pertinentes.

**OBJETIVO GERAL**  
 Descreva a ideia central da sua proposta, qual sua finalidade.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**  
 Descreva os resultados concretos que o projeto pretende alcançar e que contribuam para o alcance do seu objetivo geral.

**JUSTIFICATIVA (RELEVÂNCIA CULTURAL, IMPACTO SOCIAL, AÇÕES CONSIDERADAS INOVADORAS, AÇÕES CONSIDERADAS CRIATIVAS E ETC.)**  
 Descreva qual a importância da proposta para o cenário artístico-cultural, ressaltando suas características, seu caráter inovador, criativo ou outros pontos de relevância, bem como o impacto social da ação na comunidade, entre outros atributos e benefícios.

**CRONOGRAMA**  
 Apresente cada etapa do projeto considerando cronologicamente seu início, meio e fim.

ETAPA	2021	
	Início	Término
1		
2		
3		
4		
5		

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES**  
 Insira demais informações que não foram descritas anteriormente e, segundo seu entendimento, contribuem para maior compreensão de sua proposta.

Assinatura do Proponente

Obs. 1: Este documento poderá ser substituído por outro modelo de documento, redigido de forma digital ou manuscrita, desde que contenha os mesmos dados e informações aqui solicitadas.

Obs.2: As assinaturas nas inscrições e demais anexos devem ser idênticas àquelas constantes no documento de identificação civil apresentado, observando as pequenas variações de tracejado naturais e aceitáveis, sob pena de desqualificação dos referidos documentos.

ANEXO IX  
 TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE AÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede na Av. Washington Luiz, nº 75, Centro em Itanhaém/SP, inscrito no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado pelo Senhor SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, o Senhor \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n \_\_\_\_\_ e CPF n \_\_\_\_\_, doravante denominado PROPONENTE, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE AÇÃO CULTURAL denominada \_\_\_\_\_, visando ao desenvolvimento da proposta selecionada pelo CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_\_\_/2020, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente tem por objeto a concessão de prêmio em espécie, decorrente de subsídios repassados pelo Governo Federal ao Município, por meio da Plataforma Brasil, para manutenção das atividades artísticas prejudicadas pela decretação do estado de calamidade pública e medidas de contenção da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), pandemia esta reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, em observância à Lei Federal nº 14.177/2020 – Lei Aldir Blanc e seus regramentos posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA AÇÃO CULTURAL:** O segmento artístico vencedor, intitulado de “ \_\_\_\_\_ ” sagrou-se vencedor na seleção ditada pelo Edital de Chamamento Público acima mencionado, traduzindo-se, em forma eficiente de promover o setor produtivo desta cadeia na cidade que foi abruptamente interrompido pelas medidas de isolamento social, promovendo-se assim, a retomada da economia criativa.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES:** As atividades a serem executadas estão definidas na proposta apresentada no Chamamento Público, tendo como respectiva obrigação, a sua apresentação em data e local a ser agendado perante esta Prefeitura, quando da abertura de agenda pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, execução da atividade cultural esta, com excelência e atendendo o público de modo universal e igualitário, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:** A execução da proposta será gratuita e em local e horário a ser determinado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em ato posterior, mas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES RECEBIDOS:** Conforme previsto em Edital de Chamamento Público cada proposta vencedora tem como prêmio o valor de R\$ XXXXXXXX, recursos federais repassados ao Município, por meio da dotação orçamentária \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – São Obrigações do PROPONENTE:

- É obrigatório o proponente apresentar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para apreciação, todo material de que desejar publicar, antes de sua veiculação;
- Fornecer, sempre que solicitada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, informações e documentos referentes à realização da proposta;
- Dar cumprimento fiel a proposta vencedora, termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento exato do estabelecido;
- Cobrir os custos do trabalho de sua equipe técnica e demais necessários à realização do evento, inclusive os relativos a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, etc., pois, as contratações efetuadas proponente e demais artistas, seja de forma direta ou indireta, são contratações únicas e exclusivas entre as partes;
- O proponente fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do referido contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, ECAD, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, eximindo a Prefeitura de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação.

f) A alteração de data, se justificada e aprovada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, somente será autorizada se o evento (ação cultural) for realizado dentro do período de vigência do edital;

g) Caberá ao PROPONENTE responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros ou a própria Prefeitura, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, preposto ou empregados, na execução direta ou indireta da ação cultural.

h) É obrigação do PROPONENTE cumprir com os prazos estabelecidos no edital, sob pena aplicação de penalidades até regularização da situação, além das medidas judiciais e administrativas cabíveis;

i) A utilização de profissional devidamente habilitado, para cada atividade proposta, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza que, em hipótese alguma poderão ser repassados à Prefeitura;

j) A indenização de que venha ocorrer ao frequentador da ação danos responsabilidade, cultural de sua de ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência praticada por profissionais a ele vinculada será de sua inteira responsabilidade;

k) Por questões de segurança, não deverá o Proponente deixar objetos pontiagudos em locais que possam ferir os demais, bem como, ferramentas elétricas ligadas desnecessariamente e acessíveis ao público, e, ainda, colocar objetos no chão que possam fazer com que os visitantes sofram qualquer tipo de acidente e nem permitir que objetos pesados sejam sustentados por bases que não ofereçam a devida segurança necessária ou de maneira que possam cair e ferir os demais;

l) Deverá o proponente apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica – ART do respectivo profissional contratado, para instalação dos equipamentos que fizerem parte da ação cultural, bem como, manutenção e retirada dos mesmos;

m) Ao final da ação cultural, o proponente deverá deixar a área limpa e pronta para uso;

n) Encaminhar documentos solicitados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – SECE, no prazo dado por esta;

o) Não há vínculo empregatício entre prestadores de serviços, funcionários e terceirizados do proponente, envolvidos ou não no objeto deste termo com a Prefeitura;

p) Assumir toda responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa para Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

q) A título de comprovação e memória das ações culturais premiadas, o proponente vencedor terá a obrigatoriedade do envio de no mínimo 6 (seis) fotos de 3MB. As fotos deverão ser diversificadas e demonstrar a dinâmica de toda a ação executada.

II – São obrigações da Prefeitura:

a) Transferir os recursos financeiros ao proponente vencedor, conforme previsto no presente Edital;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da ação assumida pelo proponente;

c) Prestar contas mediante plataforma + Brasil, conforme previsto na Lei Aldir Blanc e seus Decretos regulamentadores;



d) Apresentar Atestado de Execução da ação cultural.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS: O proponente será responsabilizado quando:

- a) For verificada que o proponente utilizou a mesma proposta em outros editais lançados pelo Município ou excedeu o limite de inscrições;  
b) For verificada informações inverídicas ou ilusoras por parte do proponente;  
c) não apresentar documentação solicitada dentro do prazo hábil estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;  
d) não executar a ação cultural descrita na proposta vencedora dentro do prazo estabelecido;  
e) apresentar proposta fragmentada, ou seja, inscrita por diferentes proponentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Da falta de cumprimento dos deveres por parte do vencedor este estará sujeito:

- a) Advertência com prazo para regularização, quando a infração puder ser sanada no prazo determinado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;  
b) Desclassificação da proposta e/ou anulação do prêmio se este tiver sido cedido, nos casos das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" quando couber;  
c) Multa de 30 % do valor do prêmio e inscrição em Dívida Ativa Municipal em caso de não pagamento no prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As penalidades poderão ser cumulativas, visando o resguardo do interesse público e os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O proponente da proposta assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa para Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.  
b) Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.  
c) Os contemplados autorizam a Prefeitura, desde já, o direito de mencionar seu apoio juntamente com a informação de que se trata (ou) de ação emergencial do Governo Federal e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos proponentes premiados neste Edital.  
d) Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.  
e) Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

f) Constatações, mesmo posteriores à assinatura do Termo de Recebimento de Premiação e Termo de Compromisso de Execução da Ação Cultural, de informações inverídicas ou ilusoras do proponente, autoriza a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a anular o prêmio, impor multa e exigir a devolução de valores porventura transferidos ao proponente, na forma da Lei.

g) É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Itanhaém, não sendo aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações;  
h) Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e suas comissões, que utilizarão subsidiariamente as disposições da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e legislação correlata a situação de estado de calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO - Este termo vigorará pelo prazo 120 (cento e vinte) dias, após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA ONZE - Este Termo firmado entre as partes mantém sua total independência nos campos trabalhista, tributário, previdenciário ou qualquer outro, de modo que cada parte deverá arcar com suas responsabilidades e encargos nos respectivos campos, na forma da lei em vigor.

CLÁUSULA DOZE - Fica eleito o foro da Comarca de Itanhaém - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente TERMO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato. Prefeitura Municipal de Itanhaém, aos ----- de ----- de 2020.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Educação, Cultura e Esportes

PROONENTE

TESTEMUNHAS

1

2

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Extrato do Termo Aditivo

#### PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 23135/1/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: AMX Comércio e Serviços Eireli-Me Objeto: Prorrogação a locação de imóvel onde esta instalado o CAPS II, sito a Rua Egas Muniz de Arruda Botelho nº 225, Recanto das Laranjeiras, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 7.451,43 (sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 28/11/2020

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de

São Paulo, RETIFICA o Edital de Convocação nº. 06/2020, para fazer constar a classificação correta das funções de ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

ONDE SE LÊ:

Função	Quantidade	Candidatos	Data
MÉDICO CLÍNICO GERAL – 24 HORAS	03	Classificação nº 08 a 10	Dia 06 e 07/01/2021
ENFERMEIRO	07	Classificação nº 21 a 27	Dia 06 e 07/01/2021
MOTORISTA CATEGORIA "B"	03	Classificação nº 05 a 07	Dia 06 e 07/01/2021
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	35	Classificação nº 42 a 75 Classificação Especial nº 02	Dia 08 e 11/01/2021

LEIA-SE:

Função	Quantidade	Candidatos	Data
MÉDICO CLÍNICO GERAL – 24 HORAS	03	Classificação nº 08 a 10	Dia 06 e 07/01/2021
ENFERMEIRO	07	Classificação nº 21 a 26 Classificação Especial nº 02	Dia 06 e 07/01/2021
MOTORISTA CATEGORIA "B"	03	Classificação nº 05 a 07	Dia 06 e 07/01/2021
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	35	Classificação nº 42 a 76 Classificação Especial nº 02	Dia 08 e 11/01/2021

Itanhaém, 22 de Dezembro do ano 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

### REF. EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, em cumprimento a sentença proferida nos autos do processo decorrente do mandando de segurança, impetrado pelo candidato em referência, em trâmite na 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, SP, distribuído sob nº 1015857-96.2019.8.26.0004, impetrante Fábio Henrique Becker Francisco, DIVULGAO resultado da prova de aptidão física,

1. Lista de Notas da Prova de Aptidão Física

#### Cargo 002 - Guarda Civil Municipal 2ª Classe - Masculino

Nome	Inscrição	Documento	Conceito	Obs
FABIO HENRIQUE BECKER FRANCISCO	5927302 0	45899540	Apto	Liminar

Atenção: De acordo com o Edital de Abertura de Inscrições - Capítulo 12 - DOS RECURSOS

O prazo para protocolar recurso será de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do referido resultado.

O recurso deverá conter, obrigatoriamente, o relato sucinto do fato motivador, com o devido embasamento.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Itanhaém, 10 de dezembro de 2020

SERGIO ALEXANDRE MENEZES

Comissão de Concurso Público

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### COMUNICADO 02/2020

#### CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 E 002/2020 PROCESSO Nº 13.759/1/2020 ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DELIBERAÇÃO DE REPASSES REALIZADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITANHAEM REALIZADO NA DATA DE 21/12/2020 A QUAL SERÁ PUBLICADA NO SITE DA PREFEITURA.

ASSUNTO: APROVAÇÃO/HABILITAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO/DOCUMENTAL

Considerando a portaria D.A nº 095/2020 que constitui a Comissão Especial de Avaliação destinada a selecionar projetos de organizações de assistência social, por meio de chamamento público, para efetivação das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, mediante convenio, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – Suas e com o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Considerando as atribuições do CMAS; Considerando o processo Nº 13.759/1/2020 de Edital de Chamamento Público para apresentação de propostas e seleção de planos de trabalho, para serviços complementares no Município de Itanhaém, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BLOCO I – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV; BLOCO II – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSA; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020 – PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – BLOCO I – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS/ ACIMA DE 18 ANOS EXECPCIONALMENTE COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL; BLOCO II SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL DE RUA, SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RUA; BLOCO III – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS (AS) COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES E/OU COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA; segue abaixo tabela das OSCs com planos e documentos aprovados/habilitados. Salientamos que conforme Edital publicado, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA item 19.1 e PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ITEM 7.1 – “A SELEÇÃO DO PROJETO NÃO GERA, EM NENHUMA HIPÓTESE, OBRIGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ASSINATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE, APENAS A QUALIFICA PARA EVENTUAL ASSINATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO. APÓS A AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS APRESENTADOS A CEA, OS MESMOS SERÃO REMETIDOS AO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O QUAL TEM COMPETÊNCIA DE APROVAÇÃO FINAL E DELIBERAÇÃO DE REPASSE E PARCERIA”.

FICA DELIBERADO PELO CMAS A CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE RESPONDERAM AO EDITAL DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE A ASSINAREM TERMOS DE COLABORAÇÃO EM JANEIRO /2021, essa convocação ocorrerá de imediato por se tratar de serviços essenciais, ininterruptos, não podendo haver descontinuidade dos serviços prestados.

AS ORGANIZAÇÕES QUE RESPONDERAM AO EDITAL DA PROTEÇÃO BÁSICA, deveram aguardar convocação da futura gestão.

Silvana Rodrigues Costa

Presidente da CEA

ROGÉLIO FERREIRO RODRIGUES SALCEDA

Secretário De Assistência E Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
CEA – Comissão Especial de Avaliação – PORTARIA D.A Nº 095/2020  
CRONOGRAMA PROCESSO DE SELAÇÃO EDITAL 001/2020  
EDITAL 001- PROTEÇÃO BÁSICA  
BLOCO I – SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

OSC	Plano de Trabalho	Documentos
APAE – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais	Aprovado	Aprovado
Grupo Vida Loty	Aprovado	Aprovado
ANNI – Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém	Aprovado	Aprovado
Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Guarapiranga	Aprovado	Aprovado
Casa da Criança Lar dos Franciscanos	Aprovado	Aprovado
CODI – Centro de Orientações aos Deficientes de Itanhaém	Aprovado	Aprovado
AAMAVI – Associação dos Amigos e Moradores das Áreas Verdes de Itanhaém	Aprovado	Aprovado
Associação União Caiçara	Aprovado	Aprovado
Instituto Believe	Aprovado	Aprovado
ADI – Associação de Dança de Itanhaém	Aprovado	Aprovado
AMPRA – Associação dos Moradores do Parque Real e Adjacências	Aprovado	Aprovado
Grupo de Capoeira Coração de Itaibe	Aprovado	Aprovado

CEA – Comissão Especial de Avaliação – PORTARIA D.A Nº 095/2020  
CRONOGRAMA PROCESSO DE SELAÇÃO EDITAL 001/2020  
EDITAL 001- PROTEÇÃO BÁSICA  
BLOCO II – Serviço De Proteção Social Básica No Domicílio Para Pessoas Com Deficiência E Idosas.

OSC	Plano de Trabalho	Documentos
Abriço a Velhice Allan Kardec	Aprovado	Aprovado
CODI – Centro de Orientações aos Deficientes de Itanhaém	Aprovado	Aprovado

CEA – Comissão Especial de Avaliação – PORTARIA D.A Nº 095/2020  
CRONOGRAMA PROCESSO DE SELAÇÃO EDITAL 001/2020  
EDITAL 002 – Proteção Social Especial  
Bloco I – Serviço De Acolhimento Crianças E Adolescentes Na Faixa Etária De 0 A 17 Anos, 11 Meses E 29 Dias/ Acima De 18 Anos Excepcionalmente Com Determinação Judicial;

OSC	Plano de Trabalho	Documentos
ANNI – Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém	Aprovado	Aprovado

EDITAL 002 – Proteção Social Especial  
Bloco II Serviço De Abordagem Social De Rua, Serviço De Acolhimento Institucional Para Adultos E Famílias Em Situação De Rua;

OSC	Plano de Trabalho	Documentos
Vida Livre Associação Portal De Intervenção E Apoio Biopsicossocial	Aprovado	Aprovado

EDITAL 002 – Proteção Social Especial  
Bloco III – Serviço De Acolhimento Institucional Para Idosos (As) Com 60 Anos Ou Mais, De Ambos Os Sexos, Independentes E/Ou Com Diversos Graus De Dependência.

OSC	Plano de Trabalho	Documentos
Associação de Amparo a Moradia Clínica da Alma	Aprovado	Aprovado

## SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

### EDITAL DE EXUMAÇÃO

Faço público que, nos termos do artigo oito da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ITANHAÉM, Lei nº3.038 de 13 de abril de 2014, após o prazo de vencimento serão exumados e recolhidos ao osuário geral dos restos mortais, sepultados em sistema gaveta.

#### Cemitério do Centro

Ordem Sepultamento	Nome do Falecido	Data Falecimento	Data Vencimento
11707	Osmar Gonçalves	02/01/2016	02/01/2021
11708-B	Maria de Lourdes Carneiro	02/01/2016	02/01/2021
11709-A	Amara Machado de Oliveira	03/01/2016	03/01/2021
11709-B	Ruth Wolf de Carvalho Oliveira Rosa	03/01/2016	03/01/2021

11710	Betty Vivian Maruggi	04/01/2016	04/01/2021
11711	Itajanira Martins dos Santos	05/01/2016	05/01/2021
11712	José Moreno da Silva	10/01/2016	10/01/2021
11713	Junio de Castro	10/01/2016	10/01/2021
11714	Maria Cristina Shariff	12/01/2016	12/01/2021
11715	Vera Regina Biasini	12/01/2016	12/01/2021
11717	Solange Costa	11/01/2016	11/01/2021
11719	Orésio Trigo	15/01/2016	15/01/2021
11720	Antonio de Padua Trovo	17/01/2016	17/01/2021
11721	Aparecida Alves Gramari	19/01/2016	19/01/2021
11722	Julia da Silva Oliveira	22/01/2016	22/01/2021
11723	Ester Marcos Martins	24/01/2016	24/01/2021
11724	Maria Korolina de Souza Gonçalves	24/01/2016	24/01/2021
11725	Helenice de Jesus Rodrigues Gibin	24/01/2016	24/01/2021
11726	Aparecida Julia Degrande Gomes	27/01/2016	27/01/2021
11727	Deolinda Gonçalves da Silva	29/01/2016	29/01/2021

#### Cemitério do Jardim Coronel

Nome	Quadra	Nº Gaveta	Data Falecimento	Data Vencimento
Egberto Firmino da Silva	23	86	01/01/2016	01/01/2021
Maria do Nascimento	23	90	02/01/2016	02/01/2021
Ademir Antonio de Oliveira	23	94	02/01/2016	02/01/2021
José Raimundo dos Santos	5	78	04/01/2016	04/01/2021
Dolores Santos de Almeida	23	93	02/01/2016	02/01/2021
Venância Freira dos Santos	25	131	05/01/2016	05/01/2021
Maria do Socorro Azevedo	5	73	06/01/2016	06/01/2021
Antonio Julio da Silva	5	86	05/01/2016	05/01/2021
Alzira Dias de Almeida	21	60	06/01/2016	06/01/2021
Geraldo de Oliveira Filho	21	64	06/01/2016	06/01/2021
Helena Garcia Raymundo	21	68	07/01/2016	07/01/2021
Benedito Agostinho de Souza	21	72	08/01/2016	08/01/2021
Benedito Pereira de Oliveira	21	80	07/01/2016	07/01/2021
Thalita Soares de Souza	5	82	07/01/2016	07/01/2021
Dorival Vieira	21	84	08/01/2016	08/01/2021
Emerson dos Santos	5	98	09/01/2016	09/01/2021
Edmar Hector Alves Rosa	24	18	09/01/2016	09/01/2021
Antonia Cordeira de Oliveira	24	22	11/01/2016	11/01/2021
Renário João de Oliveira	30	158	13/01/2016	13/01/2021
Doralice de Jesus Silva	21	77	15/01/2016	15/01/2021
Enilda Maria de Barros	5	100	14/01/2016	14/01/2021
Gabriel Angelo de Paula	21	81	15/01/2016	15/01/2021
Marcio Machado	27	36	14/01/2016	14/01/2021
Valdemar Martins	24	45	18/01/2016	18/01/2021
Rogério Vieira de Souza	21	101	20/01/2016	20/01/2021
Juscelina Francisca	23	54	25/01/2016	25/01/2021
Aristeu Eduardo da Silva	26	13	26/01/2016	26/01/2021
Amélia Silva Cavalcante	23	4	27/01/2016	27/01/2021
Ivonilde Cardoso da Silva	23	8	29/01/2016	29/01/2021
Isabel Jung	23	16	29/01/2016	29/01/2021
Olímpio Marques	23	12	31/01/2016	31/01/2021
Admarco de Souza	5	102	31/01/2016	31/01/2021
Harko Shinzato	7	17	31/01/2016	31/01/2021
Dircel Maciel de Oliveira	23	52	30/01/2016	30/01/2021
FABIANO DOS SANTOS GOMES				
Administrador do Cemitério Municipal				

Prefeitura oferece

# Serviços On-line

para facilitar o dia a dia do cidadão ou da sua empresa.



IPTU, Tributos, ISS,  
Dívida Ativa, entre outros



Consulta de  
Protocolo



Certidão de  
Valor Venal



Simplex  
Nacional

E MUITO  
MAIS  
SERVIÇOS

# Não dê folga ao mosquito Aedes aegypti



**A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.**  
O mosquito *Aedes aegypti* transmite dengue, chikungunya e zika, doenças graves que podem até matar. Por isso, elimine os focos de água parada **TODOS OS DIAS.**

MANTENHA A PISCINA TRATADA O ANO TODO



JOGUE FORA OBJETOS QUE POSSAM ACUMULAR ÁGUA



MANTENHA A CAIXA E BARRIS D'ÁGUA SEMPRE TAMPADOS



MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS



ELIMINE A ÁGUA PARADA



GUARDE GARRAFAS SEMPRE DE CABEÇA PARA BAIXO



TROQUE A ÁGUA DOS VASOS POR AREIA



COLOQUE ÁGUA SANITÁRIA NOS RALOS



COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS NA LIXEIRA BEM FECHADA

DISQUE SAÚDE  
**136**



MINISTÉRIO DA SAÚDE



[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)



**ITANHAÉM**  
PREFEITURA